



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 10/06/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 020/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

Projeto de Lei nº 022/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2595/2018, de 24 de julho de 2018, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 023/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2496/2017, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 024/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso público que especifica ao CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANO E ALCOOLISTAS DE SINOP - CARTAS e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 062/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Fica instituída a Semana Municipal de Festividades e Tradições Nordestinas no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 063/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre a caracterização do assédio moral nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional de Sinop, e a aplicação de penalidades à sua prática por parte dos servidores públicos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 064/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Sinop, de colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo motivos da interrupção e data estimada de sua retomada.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 051/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Institui no âmbito do Município de Sinop a "Semana de Gestão Pública".

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 014/2019

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 - LDO/2020, e dá outras providências.

2ª votação

Emenda Aditiva nº 001/2019

Autoria do vereador Mauro Garcia - Líder da Prefeita

Adiciona os §§ 3º e 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 018/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Institui os Poços de Água Simples e Semi Artesianos como Patrimônio Cultural da cidade de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Emenda Aditiva nº 002/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Projeto de Lei nº 034/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Obriga as imobiliárias/loteadoras a instalar placa de identificação com o nome do Bairro por elas planejado e loteado.

2ª votação

Projeto de Lei nº 054/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Institui no âmbito do Município de Sinop a "Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais", nos dias 24 a 30 de julho, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 017/2019

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 067/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2019

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 018/2019

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 068/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 006/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 008/2019

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei n° 049/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Ficha Limpa no Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 070/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 049/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer n° 009/2019

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 049/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Projeto de Lei n° 058/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 071/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 058/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Parecer n° 008/2019

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 058/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Moção de Aplauso n° 015/2019

Autoria do vereador Joaquina

Encaminha Moção de Aplauso aos organizadores da competição esportiva North Race - Corrida de Obstáculos, realizada no dia 02 de junho de 2019.

Moção de Aplauso n° 016/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Encaminha Moção de Aplauso aos organizadores da 14ª Festa do Milho da Fasipe, conforme especifica.

Moção de Aplauso n° 017/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Encaminha Moção de Aplauso aos Profissionais de Fisioterapia.

Requerimento n° 099/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito da COOPSERV, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 100/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da glória

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações atinentes à aplicação dos recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, referente ao Contrato n° 036920129 e Convênio n° 761390, conforme específica.

Requerimento n° 101/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Sinop, realizada 09/05/2019.

Requerimento n° 102/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Gabriel Conter de São José - Diretor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Unidade Sinop, cópia de documentos atinentes ao Projeto de Irrigação Mercedes V, conforme específica.

Indicação n° 390/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Rua das Alfazemas, no Bairro Jardim das Oliveiras, conforme específica.

Indicação n° 391/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a instalação de uma academia ao ar livre no Bairro Vila Mariana.

Indicação n° 392/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida dos Ingás, nas proximidades da Rua dos Cedros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 393/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade conclusão da quadra de esportes do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller.

Indicação n° 394/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Coutinho de Paula – Gerente de Cultura, a necessidade de criação e implantação do Sistema Municipal de Cultura, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 395/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar parcerias com instituições de ensino superior para que acadêmicos dos cursos de Enfermagem e Educação Física possam realizar monitoramento dos municípios que praticam exercícios físicos em academias públicas.

Indicação n° 396/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de remanejar as bicicletas da SMTU para o uso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Indicação n° 397/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da Avenida das Sibipirunas, entre a Rua das Caviúnas e a Avenida das Embaúbas.

Indicação n° 398/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Exma. Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk – Secretária de Estado de Educação, a necessidade de fazer manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula da Escola Estadual Olímpio João Pissinati Guerra, na Cidade de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 399/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada, instalar equipamentos de academia ao ar livre e um playground, na área institucional do Bairro Vila América I, abrangendo também os bairros Vila America II, Villa Lobos I, Villa Lobos II, e Sebastião de Matos II.

Indicação n° 400/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de repor lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública da Avenida Centro Oeste, no Bairro Belo Ramo.

Indicação n° 401/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação de led na pista de caminhada da praça localizada no Bairro Jardim Maringá.

Indicação n° 402/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza nos arredores do entroncamento da Avenida das Figueiras com a Avenida André Maggi.

Indicação n° 403/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Rua das Primaveras, próximo ao n° 1201, em frente à UBS e Creche do Bairro Jardim Primavera.

Indicação n° 404/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de abertura aos sábados do Restaurante Popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 405/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de incluir na programação de execução de obras do Programa FINISA da Caixa Econômica Federal, o asfaltamento da Avenida Ayrton Senna, no Bairro Camping Clube.

Indicação n° 406/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa de Transporte Coletivo Rosa, a necessidade do ônibus que faz a linha Camping Clube, realizar o trajeto que compreende a Avenida Matrinchã, Rua da Praia e Rua da Saudade, conforme especifica.

Indicação n° 407/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza das áreas públicas do Bairro Jardim Imperial.

Indicação n° 408/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de refazer a sinalização viária, com pintura de faixas e instalação de placas, no Bairro Jardim Maria Vindilina.

Indicação n° 409/2019

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaninha

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de firmar convênio via município ou consórcio intermunicipal, para oferecer o tratamento PediaSuit.

Indicação n° 410/2019

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaninha

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e ao Sr. Paulo Abreu – Diretor de Gestão do Prodeurbs, a necessidade de elaborar um novo Plano Diretor para o Município de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 411/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de três lombofaixas, nos pontos que especifica, na Avenida Bruno Martini, entre o Bairro Aquarela Brasil e a entrada para o Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.

Indicação nº 412/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida dos Ingás, em frente ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

Indicação nº 413/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparar a iluminação pública na Rua Professora Marilu Schlulz Bechmann, no Bairro Jardim São Paulo.

Indicação nº 414/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma faixa elevada na Avenida dos Jequitibás, em frente à Escola de Artes.

Indicação nº 415/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de ampliação do horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Sinop, mediante cadastro no Programa “Saúde na Hora” do Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de junho de 2019.



Remídio Kuntz
Presidente



Luciano Chitolina
1º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

DATA: 27 de maio de 2019

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado, com fundamento no art. 5º, “i”, e art. 40, ambos do Decreto Federal nº 3.365/41, a declarar de Utilidade Pública parte do imóvel denominado Chácara 418, localizado no Bairro de Chácaras Sinop, registrado sob a matrícula de nº 6.321 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, ou qualquer outro número que venha a receber, conforme Memorial Descritivo e Croqui apensados a esta Lei, para fins de instituição de Servidão Administrativa.

Parágrafo único. A parte do imóvel disposta no *caput* deste artigo refere-se à afetação de uma área para acesso urbano denominado de “Rua Santo Antônio”, com área de 7.388,98 m² (sete mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados).

Art. 2º. Caso a instituição da Servidão Administrativa se dê de forma consensual e com a renúncia ao direito de indenização por parte da serviente, fica o Município de Sinop autorizado a realizar acordo administrativo, nos seguintes termos:

I – considerando que a Servidão Administrativa será utilizada para abertura de via pública, a área será computada para fins de atendimento à exigência legal de área destinada ao sistema viário, prevista no art. 7º, II, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal 04/2001, em caso de projeto de loteamento do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

II – para validade do benefício do inciso anterior, deverá ser imposta obrigação à serviente, ou a quem vier a sucedê-la na propriedade do imóvel, de arcar com os custos das obras de drenagem, pavimentação asfáltica do tipo TSD e meio fio, sendo as demais obras de infraestrutura como o rebaixo, compactação do subleito, sub-base e base de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sinop.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 27 de maio de 2019.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

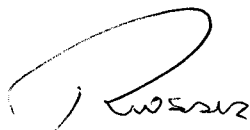
Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, com fins de arruamento de parte da Chácara nº 418 de propriedade da Sra. Doloris Bertolina Lopes Roseghini.

Com a proposta em comento, a Rua Santo Antônio contará com uma extensão de 7.388 m² (sete mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), iniciando no Bairro Nossa Senhora Aparecida I, interligando até a Avenida André Maggi.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022/2019

DATA: 30 de maio de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2595/2018, de 24 de julho de 2018, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2595/2018, de 24 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO/2019.

Art. 2º. O art. 2º - **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** – da Lei nº 2595/2018 passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º conforme segue:

“Art. 2º. (...).

(...).

(...).

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – META E PRIORIDADES – da LDO/2019 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

a) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;

b) revisar ou atualizar metas.

II – alterar metas quantitativas;

III – incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) indicador;

b) órgão responsável por objetivo e meta;

c) iniciativa;

d) metas.

§4º. Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de maio de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019

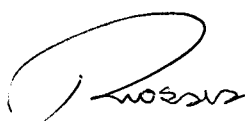
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de lei que *“Promove alterações na Lei nº 2595/2018, de 24 de julho de 2018, e dá outras providências.”*

A propositura em comento tem o fito de promover alterações na Lei nº 2595/2018 que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO/2019. A modificação se insere no CAPÍTULO II da LDO, no tocante as prioridades e metas da administração pública, permitindo ao Poder Executivo alterar os anexos de metas aprovadas, compatibilizando-os quando da abertura de créditos adicionais a fim de adequar suas vinculações entre ações e objetivos. Poderá ainda, revisar ou atualizar as metas qualitativas; incluir ou excluir indicadores, iniciativas e órgãos responsáveis por objetivos e metas. O novo texto fica desta forma, compatibilizado ao disposto no Plano Plurianual – PPA, conforme previsão no art. 13 do da Lei nº 2496/2017.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 023/2019

DATA: 30 de maio de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2496/2017, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2496/2017, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018/2021 do Município de Sinop.

Art. 2º. O inciso III do art. 13 da Lei nº 2496/2017 passa a vigorar acrescido da alínea “e” com a seguinte redação:

“Art. 13. (...):

(...).

III – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) metas.

(...).”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de maio de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado “*Promove alterações na Lei nº 2496/2017, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências.*”.

O referido projeto de Lei tem como escopo promover alterações no art. 13 da Lei nº 2496/2017 trata do Plano Plurianual - PPA para o período de 2018/2021 do Município de Sinop. A modificação atende a adesão do Município ao Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI, programa implantado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso em 2012 como objetivo contribuir para a melhoria da eficiência dos serviços públicos, fomentando a adoção de um modelo de administração pública orientada para os resultados para a sociedade. O foco do referido plano é o desenvolvimento integrado e permanente do TCE-MT e de todas as instituições públicas fiscalizadas, a partir da transferência de conhecimento, tecnologias e boas práticas de gestão.

Posto isto, o PDI acompanha todo o processo de planejamento – PPA/LDO e LOA – desde seu início até as fases de execução e avaliação, vide ferramenta tecnologia do GPE. Assim, é mister que as metas aprovadas estejam compatíveis sempre que houver alterações quando de sua execução, em especial na necessidade de inclusão e/ou exclusão das mesmas. Por isso, inserimos a alínea “e” no inciso III do art. 13, para que além da permissão de modificar os atributos em seu indicador, órgão responsável, iniciativa e valor global, possamos também adequar as metas propostas, para que PPA e PDI sigam de forma integrada.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

DATA: 05 de junho de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica ao CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANO E ALCOOLISTAS DE SINOP – CARTAS e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área denominada de Área Institucional 1, localizada no loteamento denominado Residencial Sabrina 3, no Município de Sinop – Estado de Mato Grosso, com área de 2.653,29 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e três metros e vinte nove centímetros quadrados), inscrito na matrícula nº 81.337 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI Sinop.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel de que trata o artigo anterior com o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS, instituição civil de direito privado, de caráter de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 23.907.633/0001-83 e declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 178/2016, de 23 de agosto de 2016.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado na forma de cessão de uso não onerosa pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes.

Art. 4º. O imóvel, objeto da presente Lei, será utilizado para consecução do “Projeto Comunitário de Ajuda”, programa voltado ao público masculino que se encontra em situação de rua, dependentes químicos e/ou em risco familiar.

Art. 5º. O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS poderá realizar obras de melhoria, e/ou de ampliação no imóvel, necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel ficarão a ele incorporadas, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização, sendo revertidas, ao término do Contrato de Cessão de Uso, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§2º. A entidade se compromete a utilizar o bem cedido única e exclusivamente para as atividades descritas no artigo anterior, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§3º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Cessão por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 6º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada do imóvel pela Administração Municipal;

II – usar o imóvel para atividades político-partidárias ou religiosas;

III – colocar, na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso a cessionária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a utilização do imóvel no prazo de 01 (um) ano a contar assinatura do termo de cessão; e

III – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

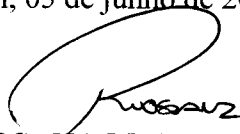
Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de junho de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

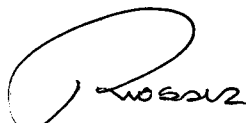
Submeto à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica ao CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANO E ALCOOLISTAS DE SINOP – CARTAS e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que a Prefeitura possa desafetar e assinar contrato de Cessão de Uso com o **Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS**, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 178/2016, de 23 de agosto de 2016. O objetivo é a implantação do “**Projeto Comunitário de Ajuda**” voltado ao público masculino, em situação de vulnerabilidade social, dependentes químicos e/ou em risco familiar. A cessão será gratuita pelo prazo de 15 (quinze) anos e compreende um imóvel de 2.653,29 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e três metros e vinte nove centímetros quadrados) localizado no Bairro Residencial Sabrina 3.

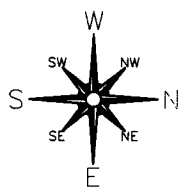
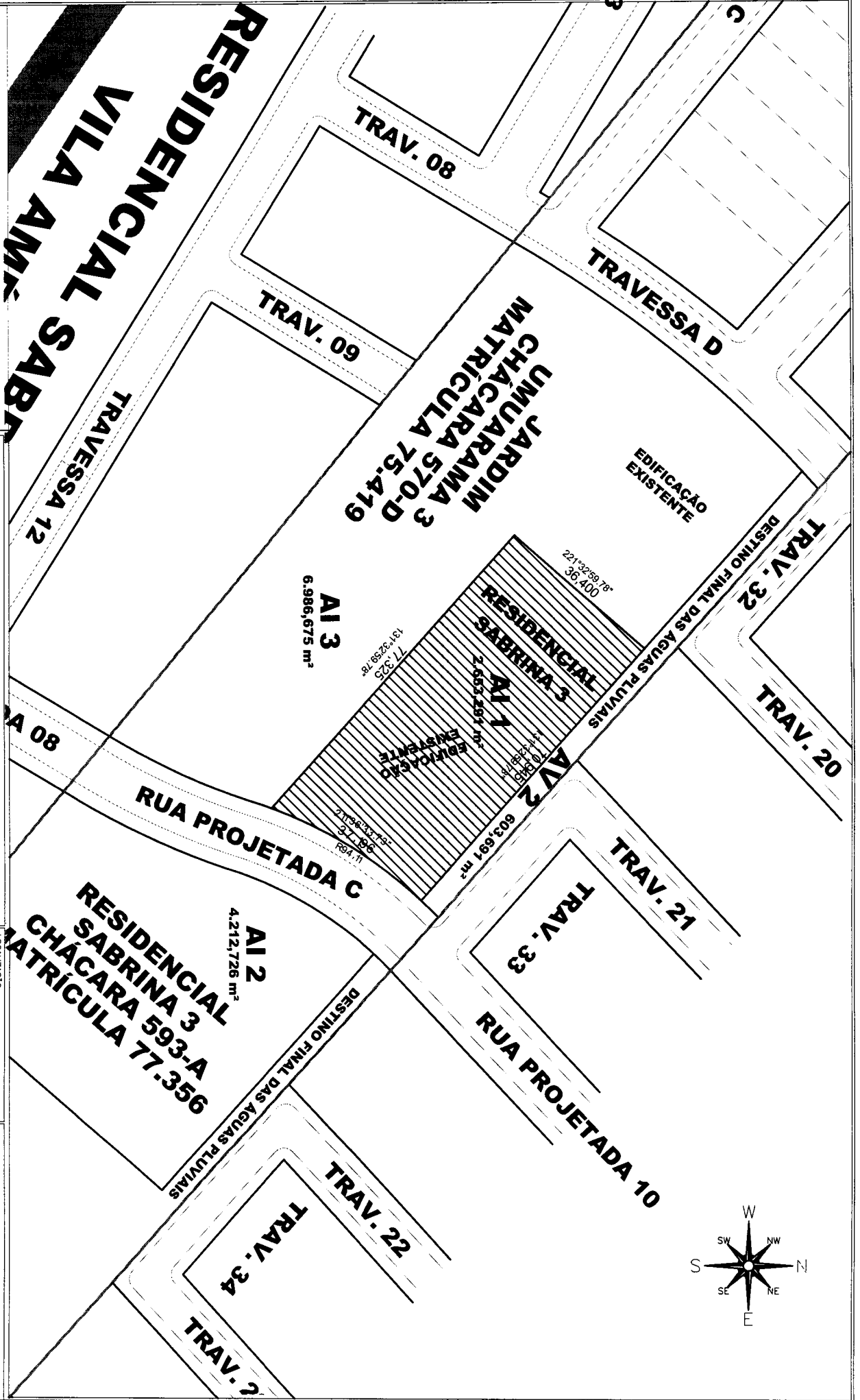
O projeto desenvolvido necessita de um lugar apropriado para a realização de atividades sociais que congrega a realização de tratamento voluntário de dependentes químicos do sexo masculino, dentro de uma comunidade terapêutica que trabalhará com o resgate da dignidade e autoestima dos indivíduos, ofertando oficinas de carpintaria, hortaliças, resgate da espiritualidade e terapias comportamentais. Este tratamento ofertado pelo “CARTAS” tem duração máxima de 09 (nove) meses. Objetivos suplementares, porém valiosos, o Centro atenderá os que encontram-se em trânsito, bem como aqueles que estão em risco familiar.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de Lei em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



RESIDENCIAL SABRINA 3
VILA AMAR

JARDIM CHACARA 570-D MATRICULA 75.479

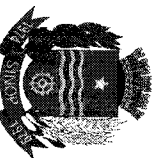
RESIDENCIAL SABRINA 3 CHACARA 593-A MATRICULA 77.356

Manuella Polla
 Manuella Polla
 CAU. 4150799-0
 MATRICULA: 12861

ASSUNTO: CROQUI - AI 1 - Area Institucional 1 (Area = 2653,291m²)
 ENDEREÇO: Rua Projetada C Residencial Sabrina 3

LOCALIZAÇÃO: Simop - MT
 Desenho: 3 Junho 2019

PROFESSOR: ROSANA MARTINELLI
 VICE-PROFESSOR: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODUTORES: PAULO H. F. de Abreu



RESIDENCIAL SABRINA 3

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ESTRADA SABRINA, CHÁCARA 593-A, BAIRRO DE CHÁCARAS


AI 1

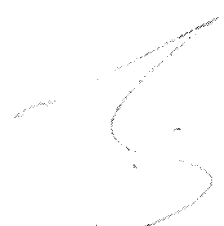
CRESTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP

MARCO	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE / RAI0 / CORDA / SENTIDO		CONFRONTANTE
1	2	70,945	AZIMUTE 131 ° 32 ' 59,78 "	AV 2
2	3	37,196	RAIO 94,11 METROS 211 ° 36 ' 33,73 "	RUA PROJETADA C
CORDA: 36,855m CURVA NO SENTIDO ANTI-HORÁRIO				
3	4	77,325	AZIMUTE 311 ° 32 ' 59,78 "	AI 3
4	1	36,400	AZIMUTE 41 ° 32 ' 59,78 "	AI 3


Manuella Polla
 CAU A150799-0
 MATRÍCULA: 12861

PRODEUR
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVADO em 10/11/2018
 DECRETO Nº 2801/2018


Eliani D. Figueiro Pereira
 Arquiteta Urbanista CAU A10784-0
 Prefeitura de Sinop - PRODEURS



ÁREA (m²)

2.653,291

(dois mil seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e dois mil novecentos e dez centímetros quadrados)

JOÃO PEDRO CORREIA
 ARQUITETO E URBANISTA - CAU 188893-5

CRESTON EMPREEND. IMOB. LTDA EPP
 PROPRIETÁRIO - CNPJ 20.329.537/0001-54

PREFEITURA

MATRÍCULA
81.337

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-10.08.18:- ÁREA INSTITUCIONAL - 01, com a área de **2.653,291m²** (Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Metros Quadrados e Dois Mil, Novecentos e Dez Centímetros Quadrados), situada no Loteamento denominado "RESIDENCIAL SABRINA 3", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Do Marco 01 ao Marco 02, na distância de 70,945 metros, com azimute de 131°32'59,78", confrontando com a Área Verde 2; Do Marco 02 ao Marco 03, na distância de 37,196 metros, raio de 94,11 metros, azimute de 211°36'33,73", corda: 36,955m² curva no sentido anti-horário, confrontando com a Rua Projetada C; Do Marco 03 ao Marco 04, na distância de 77,325 metros, com azimute de 311°32'59,78", confrontando com a Área Institucional 03; Do Marco 04 ao Marco 01, na distância de 36,400 metros, com azimute de 41°32'59,78", confrontando com a Área Institucional. **OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.**

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-04 da Matrícula nº 77.356 do livro nº 02, deste Ofício. PROT. nº 146.082, do livro nº 01, de 13.04.2018. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Agosto de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial *Andréa*



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 81337, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 14 de agosto de 2018.

Osvaldo
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners

Andréa
Andréa Santiago Reiners Silva

Andréa
Andréa Santiago Reiners Silva

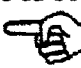
Andréa
Andréa Santiago Reiners Silva

Andréa
Andréa Santiago Reiners Silva

SINOP - MATO GROSSO

**PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 60 DIAS**

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BDM 36451  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod. At(s): 178
Gratuito
Consulta: www.tjmt.us.br/selos



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017



ESTATUTO SOCIAL

Conforme reformulação em deliberada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do dia 06/11/2017 passa a ter a seguinte redação.

CAPITULO I

Art. 1º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolista de Sinop, doravante denominada (CARTAS), é uma instituição civil de direito privado, de duração indeterminada, de caráter de assistência social, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Sinop/MT, Estrada Rosália, Km. 3,5, Chácara 70, Comunidade Vitória, CEP 78 .550-000.

Art. 2º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) tem por finalidade auxiliar na recuperar pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, através de projetos sociais e atendimento em grupo. A estrutura física para homens e mulheres será adaptada para cada gênero.

Parágrafo único: Na prevenção ao uso de drogas a Comunidade Terapêutica (CARTAS) desenvolverá atividades sociais e educacionais com adultos e seus familiares.

Art. 3º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) realizara suas atividades de assistência terapêutica mediante campanhas junto à sociedade civil, convênios públicos e privados, parcerias com organizações nacionais e internacionais, e participação de familiares dos pacientes residentes, alocando recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 4º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) nos desenvolvimentos de suas atividades não fará nenhum tipo de discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, ou de qualquer natureza.

Art. 5º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º _ Para desenvolvimento de suas metas e finalidades, o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) poderá criar departamentos e unidades de ação social descentralizadas, que serão norteadas pelo presente Estatuto e por regimento interno próprio para cada unidade.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

Art. 7º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) será constituído por número ilimitado de associados, irmanados no propósito de trabalhar e contribuir solidariamente para e desenvolvimento e a eficácia do propósito social da instituição.

Art. 8º _ São membros do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS), pessoas da sociedade civil representantes da comunidade, cujos nomes constarão de registro próprio da instituição.

Art. 9º _ A indicação de novos membros será feita por indicação de algum dos membros associados e somente será oficializada mediante aprovação em Assembleia Geral.

Cláudio Alves Pereira
Advogado OAB 1277 A-MT
Rua das Nogueiras, 1228
Sinop - MT

2º
CC
R



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop



15 NOV 2017



Art. 9º _ São direitos dos membros associados:

- I . Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pelo Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS).
- II . Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias assim como dos demais órgãos constituídos pelo Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS).
- III . Votar e ser votado em Assembleia ara os cargos eletivos.

Art. 10º _ São deveres dos membros associados:

- I . Contribuir para a consecução das finalidades do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS).
- II . Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno, e na realização dos objetivos dos programas da instituição.

Art. 11º _ A exclusão de membro associado ocorrerá nos seguintes casos:

- I . Por sua própria vontade mediante solicitação por escrito.
- II . Por ausência injustificada em duas Assembleias consecutivas.
- III . Por decisão da Assembleia havendo justa causa.

§ 1º _ Considera-se justa causa à ocorrência de motivos graves dentre eles:

- I . Infringir as normas estatutárias.
- II . Praticar atos que prejudiquem a instituição ou demais associados.

§ 2º _ Nos casos de ocorrência de motivos graves conforme descritos no § 1º, fica oportunizado ao associado amplo direito de defesa.

Art. 12º _ Os associados do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) não respondem individualmente pelos encargos que a instituição contrair com terceiros.

Art. 13 _ Nas instancias de deliberação os associados serão representados por seus legítimos representantes devidamente credenciados.

Art. 14º _ Os associados que em suas atividades não mais corresponderem à natureza do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS), poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º _ São órgãos constitutivos do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS):

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Claudio Alves Pereira
Advogado OAB 3277 A-MT
Rua das Nogueiras, 1228
Sinop - MT

1
C
C
37
UR
EG



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017



Art. 16º _ A Assembleia é a instância máxima de deliberação do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) e é constituída pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus associados.

Art. 17º _ Compete a Assembleia Geral, como órgão soberano:

- a) Eleger, dar posse e destituir Diretoria;
- b) Eleger, dar posse e destituir Conselho Fiscal;
- c) Aprovar emendas e reformas ao presente Estatuto;
- d) Decidir pela extinção dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório e o balanço anual da instituição;
- g) Aprovar a filiação ou a desfiliação dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "c" do presente Estatuto devem ser tratados em Assembleias especificamente convocadas para este fim.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessária, por convocação da Diretoria ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados.

Art. 19º _ A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição por circulares ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (metade mais um) e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 20º _ A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- III. Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VII. Diretor Social

Art. 21º _ O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos e permitida a reeleição.

§ 1º _ Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, farse-a nova Assembleia para eleição do cargo vago, a ser realizada no máximo em 30 (trinta) dias da referida vagância.

Art. 22º _ Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de trabalho aprovado em Assembleia.
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Balanço do Exercício e o relatório anual.
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral e as Extraordinárias sempre que necessário.

Art. 23º _ Compete ao Presidente:

a) Representar o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

SECRETARIA



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017



b) Representar o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, receber subvenções públicas, realizar convênios, assinar contratos e fazer parcerias públicas e privadas.

- c) Movimentar contas em qualquer Banco podendo requisitar talões de cheque, assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro, contratar empréstimos e financiamentos, e assinar qualquer documentos.
- d) Convocar e presidir Assembleias Gerais ou Extraordinárias.
- e) Admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvida a Diretoria.
- f) Presidir as Reuniões de Diretoria.
- g) Nomear e destituir Procuradores.

Art. 24º _ Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e Extraordinária.
- b) Redigir os Editais de convocação e as Atas das respectivas reuniões.
- c) Registrar as Atas das reuniões.
- d) Receber, expedir e manter em dia as correspondências.
- e) Publicar as notícias das atividades da instituição.

Art. 25º _ Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e contabilizar as receitas de quaisquer origens.
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- c) Movimentar contas Bancárias em conjunto com o Presidente.
- d) Apresentar relatórios de Receitas e Despesas sempre que for solicitado.
- e) Conservar na Sede da instituição sob sua guarda todos os arquivos contábeis e documentos financeiros da Tesouraria.
- f) Elaborar os Balancetes e o balanço Geral para apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal

Art. 26º _ Compete ao Diretor Social:

- a) Promover eventos e promoções em benefício da instituição.
- b) Promover eventos sociais para promoção de cunho moral, educacional, esportivo e espiritual dos pacientes residentes.

Art. 27º _ O Conselho Fiscal será constituído por três membros Titulares eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de dois anos, e permitida e reeleição.

Paragrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo Titular do Conselho Fiscal, a primeira Assembleia Geral elegerá um novo membro para o cargo que exercerá até o final do mandato.

Art. 28º _ Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todas as contas, registros e documentos da instituição.
- b) Examinar o Balanço Anual e emitir parecer.
- c) Emitir parecer sobre aquisições ou alienações de bens da instituição.
- d) Emitir parecer sobre financiamentos ou empréstimos para a instituição.

Art. 29º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) não remunera seus Diretores pelo exercício de seus cargos, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus membros, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017



CAPITULO IV

DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMONIO

Art. 30º _ As receitas do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) será constituída de:

- a) Contribuições de seus membros Associados.
- b) Doações de terceiros, empresas e outras entidades.
- c) Receitas provenientes de campanhas, eventos e promoções.
- d) Convênios firmados com Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais.
- e) Contribuições de familiares responsáveis pelos Pacientes Residentes.

Art. 31º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) aplicara integralmente suas receitas e rendas no aumento patrimonial , nas despesas de manutenção e melhoria constante de suas atividades e no tratamento dos Pacientes Residentes.

Art. 32º _ As despesas do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades, aquisição de bens, custeio, conservação patrimoniais, salários, encargos sociais e tributários e todos os demais necessários ao bom andamento de suas atividades.

Art. 33º _ Os patrimônio do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, maquinas, equipamentos, ações, títulos, valores em espécie e outros adquiridos pela Administração.

Art. 34º _ Os bens patrimoniais do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) serão de uso único e exclusivo de suas atividades.

Art. 35º _ Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) com os dos seus Diretores.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º _ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e quando decidido que tornou-se impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 37º _ No caso de dissolução do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) os bens patrimoniais serão utilizados para quitação de todos os passivos da instituição e o patrimônio remanescente doado a outra instituição que tenha personalidade jurídica, por deliberação da Assembleia Geral que deliberou pela extinção.

Art. 38º _ O exercício anual e fiscal do Centro de Apoio e recuperação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) coincidira com o ano civil.

1
ID
100
ES:
RAI:
EST



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop



16 NOV 2017

Art. 39º _ O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo por decisão de 2/3 dos membros presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.



Art. 40º _ Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum em Assembleia Geral.

Sinop, MT. 06 de Novembro de 2017



COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosingop.com.br - Tabelão Maria Antonieta Marques Cabral

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E FORTI RAIS.

Pessoa Jurídica
Registro n.00000479, AV-3, Folhas 070, Livro A-5, em
16/11/2017.
De: CARTA/Dou 16 Sinop Mt, 16/11/2017, Jessica Beatriz
Aux. Cart

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170

Márcia Cristina de Paula Silva-OF Substituta
Poder Judiciário do Estado Mato Grosso
Codigo do Cartorio ***170*** Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Atos(s) 107-100 Valor R\$: 71,70 - BAH10593
Consulte: <http://www.tjmt.jus/selo>

Cleomara da Costa Leite Ibarrola
OFICIAL ESCRIVENTE

2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosingop.com.br - Tabelão Maria Antonieta Marques Cabral

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E FORTI RAIS.

Reconheço por semelhança(s) e(s) firma(s) de:
[JwLzKz] -- COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA...

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo BAH10695 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjmt.jus> ou pelo Atendimento 112 JÉSSICA
Dou 16 Sinop MT 16 de Novembro de 2017 Valor + Imp R\$6,09

MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA TABELIA SUBSTITUTA

Cleomara da Costa Leite Ibarrola
OFICIAL ESCRIVENTE

AL
MT
IS

Claudio Alves Pereira
Advogado OAB 3777 A-MT
Rua das Nogueiras, 1228
Sinop - MT

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.907.633/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/12/2015
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APOIO E REABILITACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP - CARTAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST ROSALIA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 35 CHACARA N 70
CEP 78.559-043	BAIRRO/DISTRITO CHACARA DE LAZER COMUNIDADE VITORIA	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 9965-1460	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2019** às **09:30:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

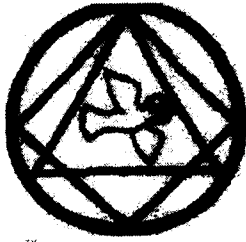
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



C.A.R.T.A.S

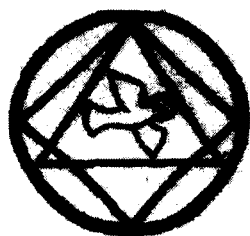
Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop

Handwritten signature and date: 23 JAN 2019

PMS
Folha 23
Ass
CONVÊNIO

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2019, às 19:30 horas, reuniram-se à Rua das Macieiras, 418, Centro, nesta cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, os membros efetivos do CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP, COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG. 2.081.483 RJ. E CPF. 012.921.459-00, residente à Rua das Macieiras, 418, Centro, Sinop, MT.; THIAGO AUGUSTO ANDRADE NOGUEIRA, brasileiro, casado, Administrador e Terapeuta, portador do RG. 1.998.499-5 MT. e CPF. 005.190.479-90, residente à Rua das Macieiras, 418, Centro, Sinop, MT.; ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, brasileira, solteira, Advogada, portadora do RG. 5.025.900-5 PR. e CPF. 027.338.169-50, domiciliada à Rua das Nogueiras, 1228, Centro, Sinop, MT.; BRUNA ROMÃO DE SOUZA ANDRADE NOGUEIRA, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do RG. 2.283.048-0 MT. e CPF. 063.258.929-92, residente à Rua das Macieiras, 418, Centro, Sinop, MT.; DANIEL BRIANEZI FILHO, brasileiro, solteiro, Agrônomo, portador do RG. 1.442.466-5 MT. e CPF. 959.505.591-34, residente à Rua das Orquídeas, 2030 apto. 02, Setor Comercial, Sinop, MT.; MÁRCIO KREIBICH, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. 06.074.030 MT. e CPF. 621.954.921-04, residente à Rua dos Imbés, 242, Centro Sinop, MT.; JOSÉ ROBERTO FERDINANDO FAGNANI, brasileiro, solteiro, Vendedor, portador do RG. 10.880.267 MT. e CPF. 832.491.761-68, residente à Rua das Orquídeas, 2020, Centro, Sinop, MT.; JOÃO CUSTÓDIO, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG. 2.012.095 PR. e CPF. 388.052.199-91, residente à Av. das Sibipirunas, 1296, Sinop, MT.; MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG. 1.964.365 PR. e CPF. 336.063.669-49, residente à Av. das Acácias, 53, Jardim Botânico, Sinop, MT.; ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, Contadora, portadora do RG. 24.980.269 MT. e CPF. 631.652.361-00, residente à Rua das Palmas, 264, Jardim Paraíso, Sinop, MT.; MAURO CARREIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG. 0.739.503-5 MT. e CPF. 487.028.111-20, residente à Rua das Palmas, 264, Jardim Paraíso, Sinop, MT., todos atendendo as convocações feitas pelo Sr. Presidente, COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA, através de correspondência pessoal para a realização da Terceira Assembléia Extraordinária do CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1ª) Antecipação de Eleição e Posse de Diretoria e mudança de mandato para o período de 10 de Janeiro de 2019 até 10 de Janeiro de 2021; 2ª) Antecipação de Eleição e Posse de Conselho Fiscal e mudança de mandato para o período de 10 de Janeiro de 2019 até 10 de Janeiro de 2021; 3ª) Escolha e nomeação de um membro para exercer a função de Assessor de Diretoria; 4ª) Outros assuntos de interesse social. Iniciando os trabalhos o SR. Presidente convidou o Secretário Sr.



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop

23 JAN 2019



MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES para secretariar a reunião o que o mesmo aceitou. O Sr. Presidente colocou o 1º) item da Ordem do Dia, que trata da antecipação de eleição de Diretoria e posse da mesma. Fez uma explanação detalhada da situação da Instituição que visa principalmente a ampliação de ações e uma considerável melhora das atividades e resultados dos trabalhos da instituição, para alcançar um maior crescimento e qualidade de atendimento, o que todos concordaram. Continuando então o Sr. Presidente apresentou uma chapa para a nova Diretoria assim constituída. Para Presidente: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA; Para Secretário: MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES; Para Tesoureira: ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS; Para Diretor Social: MAURO CARREIRO DOS SANTOS. Todas as explicações para a. antecipação da troca de Diretoria e a eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal foram amplamente analisadas e avaliadas e foram aprovadas por unanimidade; procedendo a eleição a chapa apresentada foi eleita por unanimidade e devidamente declarada empossada de seus cargos, e que ficou assim constituída, para exercer o mandato de 10 de Janeiro de 2019 até 10 de Janeiro de 2021. Presidente; ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, Brasileira, Solteira, Advogada, portadora do RG. 5.025.900-5 PR. e CPF. 027.338.169-50, domiciliada à Rua das Nogueiras, 1228, Centro, Sinop, MT.; Secretário: MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES, Brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG. 1.964.365 PR. e CPF. 336.063.669-49, residente à Av. das Acácias, 53, Jardim Botânico, Sinop, MT.; Tesoureira: ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS, Brasileira, Casada, Contadora, portadora do RG. 24.980.269 MT. e CPF. 631.652.361-00, residente à Rua das Palmas, 264, Jardim Paraíso, Sinop, MT.; Diretor Social: MAURO CARREIRO DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG. 0.739.503-5 MT. e CPF. 487.028.111-20, residente à Rua das Palmas, 264, Jardim Paraíso, Sinop, MT. Continuando o Sr. Presidente colocou o 2º) item da Ordem do Dia, que trata da eleição e posse de novo Conselho Fiscal para também assumir o mandato de 10 de Janeiro de 2019 até 10 de Janeiro de 2021, explicou também que deveria haver concordância de datas entre o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal pois são o mesmo órgão de administração, e apresentou a seguinte chapa para o Conselho Fiscal: DANIEL BRIANEZI FILHO; MARCIO KREIBICH e JOÃO CUSTÓDIO, que foi analisada por todos e aprovada por unanimidade e declarada empossada de seus cargos para o mandato de 10 de Janeiro de 2019 até 10 de Janeiro de 2021, ficando assim constituída: DANIEL BRIANEZI FILHO, Brasileiro, Solteiro, Agrônomo, portador do RG. 1.442.466-5 MT. e CPF. 959.505.591-34, residente à Rua das Orquídeas, 2030, apto. 02, Sinop, MT.; MÁRCIO KREIBICH, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG. 06.074.030 MT. e CPF. 621.954.921-04, residente à Rua dos Imbés, 242, Centro, Sinop, MT e JOÃO CUSTÓDIO, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG.2.021.095 PR. e CPF. 388.052.199-91, residente à Av. das Sibipirunas, 1296, Sinop, MT. Continuando os novos membros da Diretoria e

RECIBO
DE
PAGAMENTO
Nº 001
DE 2019



C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop

23 JAN 2019



Conselho Fiscal agradeceram a confiança e se comprometeram em melhorar a administração da instituição. Continuando o Sr. Presidente colocou o 3º) item da Ordem do Dia, que trata da escolha, nomeação e posse de um membro da instituição para exercer o cargo de Assessor de Diretoria, cargo auxiliar não remunerado que exercerá as funções de auxiliar, orientar e executar planejamentos, serviços e representar a Diretoria sempre que houver a necessidade junto a Órgãos Públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, também junto a Bancos ou Cooperativas de Crédito aonde a instituição mantenha contas ou negócios, podendo atuar deliberando e decidindo assuntos do interesse da instituição. Com a palavra a Sra. ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, Presidente eleita nesta Assembleia, colocou a todos os presentes o nome do Sr. COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA para exercer as funções de Assessor da Diretoria, pois como sendo juntamente com o SR. THIAGO AUGUSTO ANDRADE NOGUEIRA o fundador da instituição e também por ter exercido o cargo de Presidente desde sua fundação estaria mais qualificado para a função pois tinha a experiência e o conhecimento de todo o funcionamento da mesma. Com a palavra a Sra. ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUZA SANTOS complementou que apoiava a sugestão da nova Presidente o que foi acompanhada e aprovada por unanimidade. Continuando a nova Presidente Sra. ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA deu posse ao Sr. COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA do cargo de Assessor de Diretoria que foi devidamente aprovado e referendado por todos. O Sr. COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA agradeceu a confiança de todos e disse que iria trabalhar como sempre fez pelo bem melhor e maior da instituição. Continuando foi colocado o último item da Ordem do dia que trata de outros assuntos de interesse social. A Sra. Tesoureira ELIS CRISTINA SIQUEIRA DE SOUSA SANTOS deu ciência a todos para análise de algumas ações a serem tomadas de imediato que foram aprovadas por todos. A Sra. Presidente ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA agradeceu ao Sr. COLMAR ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA, pelos trabalhos e dedicação a frente da Presidência da instituição desde a sua fundação até a presente data. O Sr. Colmar agradeceu o apoio recebido durante sua gestão e a importante colaboração da Diretoria do Conselho Fiscal e de todos os colaboradores da instituição, desejou sucesso a nova Diretoria e que tenham um excelente mandato com as Bênçãos de Deus. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, e que para constar o Sr. Secretário lavrou a presente ATA por ser expressão da verdade e para que fique registrada como expressão da verdade, que vai a final assinada.

PROCURADOR
USARIS
OTENTO

Ana Elisa Del Padre da Silva
Ana Elisa Del Padre da Silva

OFICIO
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Ediz Kamchen</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062 / 2019</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Fica Instituída a Semana Municipal de Festividades e Tradições Nordestinas no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e à Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Sinop, a Semana de Festividades e Tradições Nordestinas, a ser comemorada na 1ª semana de Agosto.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Sinop, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, poderá orientar e definir o local apropriado para realização de eventos que expressam e mantenham vivas as tradições do povo Nordestino que escolheu Sinop como moradia permanente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

HEDVALDO COSTA

Vereador - PR

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including names like 'Hedvaldo Costa' and 'Arnaldo Reis']



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0621/2019</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

A instituição da "Semana Municipal da cultura Nordestina" em Sinop vem confirmar nosso apreço e o nosso carinho e respeito a todos os Nordestinos que deixaram seu Estado para viver, trabalhar e construir seus sonhos em Sinop. Sabemos que o numero de Nordestino em Sinop é enorme, pessoas alegres, trabalhadoras que ajudaram e ajudam na construção de Sinop, porém mantiveram vivos seu carinho e a paixão pelas origens, raízes de sua terra natal.

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Seldiz Kawendon</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>063/2019</u></p>
--	--	---	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe Sobre a Caracterização do Assédio Moral Nas Dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Sinop e a Aplicação de Penalidades à Sua Prática, Por Parte dos Servidores Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Para as finalidades desta Lei, assédio moral é toda ação, seja ela gestual, verbal, escrita, visual ou simbólica, praticada de forma constante, por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Sinop que, abusando da autoridade inerente a suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima ou a autodeterminação de outro agente, servidor, empregado ou pessoa exercente de cargo ou função pública, tais como:

- I - marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos;
- II - transferir, ainda que dentro do próprio setor, alguém de determinada competência e/ou atribuição para o exercício de funções banais;
- III - tomar créditos de ideias alheias;
- IV - ignorar a presença do servidor, utilizando-se de terceiros para a ele fazer qualquer referência ou pedido;
- V - sonegar informações de modo continuado;
- VI - espalhar rumores maliciosos;
- VII - criticar ações de servidor, de modo depreciativo e reiterado;
- VIII - subestimar esforços;
- IX - dificultar condições de trabalho ou criar situações humilhantes e/ou degradantes;
- X - afastar ou transferir agente público, sem justificativas.

Art. 2º. Os agentes públicos que, com suas condutas incidirem no tipo situacional previsto nos incisos do art. 1º desta Lei, ou em outra hipótese que se configure assédio moral, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de ações civis e penais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>063,2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – multa;
- IV - demissão.

Parágrafo único. A aplicação de advertência será, em qualquer hipótese, feita por escrito e arquivada junto à ficha cadastral do agente assediante. À sua reincidência, caberá a aplicação de pena de suspensão ou conversão em multa, a bem do serviço público. E, nos casos de reiteradas suspensões ou multas pela manutenção da conduta irregular, incidirá sob o assediante a pena de demissão.

Art. 3º. Para aplicação das penalidades administrativas, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar em que seja assegurado ao acusado a ampla defesa e o contraditório, sob pena de nulidade.

§ 1º - No processo administrativo disciplinar, a autoridade julgadora deverá considerar, para gradação e aplicação da penalidade, os danos causados ao agente público assediado e, também, os prejuízos causados à prestação do serviço público, as circunstâncias agravantes e as atenuantes, além dos antecedentes funcionais do assediante.

§ 2º - O processo administrativo disciplinar que apurar a ocorrência de assédio moral deverá atender os procedimentos das normas municipais próprias para averiguação de faltas funcionais e, na sua inexistência, os ritos de leis federais e estaduais em voga, sempre que não ferir competência municipal exclusiva, até que o Poder Público Municipal regulamente a matéria.

Art. 4º. Os processos administrativos disciplinares por prática de assédio moral são de iniciativa do agente público assediado, da autoridade que tenha conhecimento da infração funcional ou de terceiro interessado.

Art. 5º. É facultada a vítima requerer à autoridade julgadora, quando da abertura ou em qualquer fase de processo administrativo disciplinar por assédio moral, remoção temporária pelo tempo de duração do processo ou remoção definitiva após o julgamento com decisão comprobatória da prática irregular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0631/2019</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 6º. Quando da prática reiterada de assédio moral, sem qualquer tipo de ação preventiva, investigadora ou coercitiva por parte da autoridade administrativa, quando este tomar conhecimento pelo assediado ou terceiro interessado, responderá administrativamente pela omissão ou conveniência em processo administrativo disciplinar similar, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais.

Art. 7º. Se o agente assediante for autoridade detentora de mandato eletivo, inteiro teor do processo administrativo disciplinar será encaminhado para o Ministério Público para que, nos termos da legislação vigente, adote as providências legais e cabíveis à espécie.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>063/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Os novos tempos trazidos pela revolução tecnológica, a globalização, trouxeram, e ainda trazem, grandes mudanças no mundo do trabalho. Novas formas de administração, reengenharia, reorganização, entre outras, são palavras, conceitos, que se tornaram comuns em nosso meio. Convivemos, pois, com mudanças nas relações de trabalho, porém pouco se fala sobre seus efeitos na vida dos trabalhadores em geral. A necessidade de maior produtividade por parte do funcionário, os novos métodos de gerência, por exemplo, colocam as pessoas em competição, estimulando-as ao cumprimento de metas, atribuições, tarefas, o que, se por um lado o estimula ao desenvolvimento profissional e pessoal no trabalho, por outro lado tem provocado condutas impróprias, ofensivas à dignidade do trabalhador, autêntica tirania nas relações de trabalho, como é chamada nos Estados Unidos, ou seja, o denominado assédio moral, que atinge vasta camada, milhões de trabalhadores, no mundo inteiro. O jornal Folha de São Paulo, em matéria assinada pelo jornalista Luciano Grütner Buratto, abordou sob o título de TORTURA PSICOLÓGICA (Golpear a auto-estima de funcionários torna-se estratégia para afastá-los - Assédio moral apressa demissão) a questão ora debatida. Foi-se o tempo do chefe grosseiro. Hoje o mercado oferece uma variedade de métodos mais sutis para quem quer demonstrar poder ou apressar o pedido de demissão de algum funcionário. Escolhido o alvo, basta seguir a cartilha: sobrecarregá-lo de tarefas inúteis, sonegar-lhe informações e fingir que não o vê. Logo os colegas voltam-se contra a vítima. Isolada, sente-se incompetente. Só lhe resta pedir as contas. O método tem nome - assédio moral -, e a destruição não se restringe ao âmbito profissional: mina a saúde física e mental da vítima, corroendo sua auto-estima.

O problema começa, normalmente, com críticas constantes do agressor ao trabalho de um funcionário, que é impedido de trabalhar ou, ao contrário, vê-se sobrecarregado de tarefas. Ao impedir a vítima de trabalhar adequadamente, o agressor pode mais facilmente criticá-la. Em seguida, ele rompe as alianças que ele poderia ter e o isola, não lhe dirige mais a palavra, não o convida mais para as reuniões e, por fim, se ele tenta se defender, o humilha, critica sua vida privada e faz pouco caso de suas opiniões. A essa altura, a saúde dessa pessoa já está fortemente alterada. O que é importante frisar é que, independentemente da causa do assédio, uma vez iniciado, espalha-se rapidamente a todo o grupo, que dá as costas à vítima e fica do lado do mais forte. (Jornal Folha de São Paulo, edição de junho de 2.001). Conforme relatado na matéria jornalística, no Brasil o tema é ainda pouco discutido, mas os números também assustam. Estudo feito com 97 empresas de São Paulo (setores químico, plástico e cosmético) mostra que, dos 2.072 entrevistados, 870 deles (42%) apresentam histórias de humilhação no trabalho. Segundo o estudo, realizado pela médica Margarida Barreto, pesquisadora da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), as mulheres são as maiores vítimas - 65% das entrevistadas têm histórias de humilhação, contra 29% dos homens. O medo é grande. A maioria dos entrevistados não quis se identificar e está recebendo nesta reportagem um nome fictício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>063 / 2019</u>
--	--	----------------------

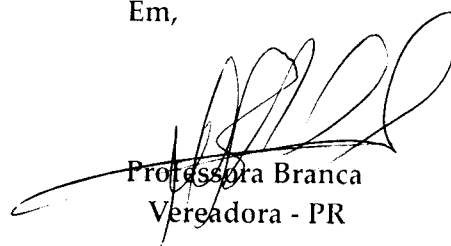
Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Pesquisa pioneira realizada pela OIT - Organização Internacional do Trabalho, realizada em 1996, constatou que pelo menos 12 milhões de europeus sofrem desse drama. Problema quase clandestino e de difícil diagnóstico, é bem verdade, essa verdadeira arma química se não combatida de frente pode levar à debilidade a saúde de milhões de trabalhadores. Definido como todo comportamento abusivo (gesto, palavra e atitude) que ameaça, por sua repetição, a integridade física ou psíquica de uma pessoa, degradando o ambiente de trabalho, o assédio moral é caracterizado por micro agressões, pouco graves se tomadas isoladamente, mas que, por serem sistemáticas, tornam-se destrutivas. Segundo a psicanalista francesa Marie-France Hirigoyen, autora de estudos sobre o assunto, em obras publicadas em 1998 - Harcèlement Moral (Assédio Moral). e Malaise dans le Travail (Mal-estar no Trabalho) - a punição ao assédio moral ajudaria a combater o problema, pois impor-se-ia um limite ao indivíduo perverso. Na França, a Assembléia Nacional votou recentemente, no início de 2001, projeto de lei que pune o assédio moral no trabalho, cujo texto aguarda aprovação do Senado. Alterando o Código do Trabalho francês, no capítulo intitulado Luta Contra o Assédio Moral, o projeto pune com sanção disciplinar todo trabalhador que tenha praticado assédio moral no trabalho, protegendo de qualquer sanção aquele que testemunhar e relatar essas atitudes condenáveis. Reconhece ainda a nulidade de pleno direito de toda ruptura de contrato resultante assédio moral. A Noruega, também, alterando sua legislação trabalhista, nela inseriu disposições de planejamento e de organização do trabalho, com o objetivo e não expor os trabalhadores a efeitos físicos ou mentais adversos, possibilitando a autodeterminação a cada trabalhador e oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal no trabalho e evitando o trabalho pouco diversificado, repetitivo, através de medidas de variação do ritmo de trabalho e oportunidade de contatos com outros colegas. No Brasil o tema também vem ganhando notoriedade, tendo sido objeto de proposituras legislativas em vários estados.

Considerando a importância da presente propositura na busca da garantia integral da dignidade da pessoa, evidenciando direitos e garantias constitucionalmente previstos, submetemos a presente matéria para apreciação e posterior beneplácito dos demais nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



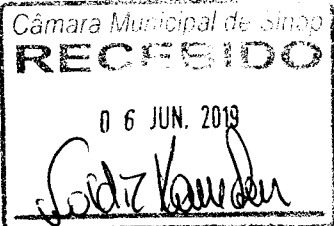
Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>064, 2019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Sinop, a colocação de placa em Obra pública municipal paralisada contendo Exposição dos motivos de interrupção e data estimada de sua retomada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória no âmbito do Município de Sinop, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção, e data estimada de eventual retomada destas.

Art. 2º Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art.3º Além da exposição de motivos deverá conter na placa de que trata esta Lei o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais.

§ 2º A instalação de placa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0641/2019</u>
--	--	---------------------

Autor:

§ 3º Poderá o Poder Executivo utilizar-se de outro meio, que não seja placa, para informar no local o motivo da interrupção da obra, bem como data estimada para eventual retomada desta, a fim de evitar altos custos com a produção daquela.

Art.3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art.1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal Sinop e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no Portal da Transparência do Município de Sinop, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>064 12019</u>
--	--	---------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

É notório que diversas obras em Sinop estão paralisadas, fato este que além de gerar um grande prejuízo para os cofres públicos, com o inevitável aumento dos custos numa retomada da obra, gera situações de transtornos para a população, que não contará com os benefícios dos projetos.

Claro que o enfraquecimento da economia brasileira é um dos motivos que ocasiona as paralisações não só em Sinop, mas em todo o Brasil, porém, esse não é o principal, já que há questões crônicas como projetos malfeitos, burocracia, entraves ambientais e falta de planejamento. Na pressa para começar a construção, muita obras começam sem ter um projeto executivo adequado, medida que atrasa os empreendimentos e dá margem à corrupção.

Por fim, o Projeto de Lei em questão não visa interferir nas prerrogativas do Poder Executivo em relação à organização administrativa, mas homenagear o princípio constitucional da publicidade consagrado na Constituição Federal em seu artigo 37, e assim dar uma resposta a sociedade em geral, que paga impostos altíssimos e que se deparam com obras públicas que são paralisadas sem qualquer justifica, situação esta que gera prejuízo a coletividade em todos os aspectos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 MAIO 2019 <i>Valdir Kamdem</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051/2019</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Institui no âmbito do município de Sinop a Semana de Gestão Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Sinop a Semana de Gestão Pública.

Parágrafo único. Promover-se-á anualmente durante a primeira semana do mês de outubro, o desenvolvimento de atividades, ciclos de palestras, campanhas e projetos de incentivo que proporcionem à comunidade o conhecimento sobre o funcionamento das diversas instituições Públicas, executivas, legislativas e do judiciário, de todas as esferas de governo existentes no município de Sinop.

Art. 2º. As escolas, colégios, Instituições Municipais e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivos à conscientização sobre a Gestão Pública Federal, Estadual e Municipal.

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

1ª votação
27/05/2019
[Assinatura]

1º SECRETÁRIO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]

Adenilson Rocha

Vereador PSDB

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

2ª votação
03/06/2019
[Assinatura]

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>051/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

Uma parcela significativa da sociedade ainda desconhece as atribuições de cada um dos poderes democráticos instituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário). Muitas vezes, a falta de conhecimento e de uma análise criteriosa sobre o assunto forma uma opinião distorcida sobre a questão e até mesmo afasta o cidadão de discussões que frequentemente acontecem para debater LDO ou LOA, por exemplo, ou mesmo participar de audiências públicas na Câmara Municipal e mesmo durante as Sessões Plenárias.

O desconhecimento faz com que a população exerça a cidadania de forma equivocada, pois confunde as atribuições dos poderes. Uma parcela significativa da população acha que o Legislativo tem a obrigação de resolver questões fundamentais como malha viária, saúde, educação, transporte, mas essas funções são atribuições do executivo, mas ainda no imaginário popular essa confusão é presente.

Assim, o principal objetivo do presente projeto é a facilitação da divulgação de informações sobre as atribuições de cada Poder e os princípios básicos do Estado nos diversos segmentos sociais, como forma de capacitação e formação de munícipes conscientes e com capacidade ampliada de discernimento sobre as funções dos entes do Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



SINOP APROVADO

PREFEITURA

Ao Expediente

1ª notação

Sala das Sessões

03/06/2019

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

DATA: 12 de abril de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO/2020, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Municipal, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020 compreendendo:

- Municipal;
- I - as prioridades e as metas da Administração Pública
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;



SINOP

P R E F E I T O R A

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo – METAS E PRIORIDADES - LDO 2020, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **ANEXO – METAS E PRIORIDADES - LDO 2020**, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS

ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas



Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido no art. 22 da Lei nº 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;



- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2020, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2020 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2019.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2020 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo

mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2020 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas;

II – das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2020.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo “Metas Anuais” desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2020, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, conforme segue:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares tendo como fonte os recursos de transferências não previstas e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados não previstos



no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2020 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23. No exercício de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 25. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, fixado em Lei específica.

Art. 27. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a realização de concurso público, bem como de admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Será autorizado, mediante Leis específicas, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

Art. 29. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias demonstrarem sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 28 da presente Lei.

Art. 32. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 33. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053/2006, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 34. Durante a execução orçamentária do exercício de 2020 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2020, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2019, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 36. A Lei Orçamentária Anual - LOA garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o

disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 41. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 43. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação à título de cooperação, auxílio ou contribuições deverá ser observado as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 45. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada



SINOP

P R E F E I T U R A

expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II – aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 48. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI

DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 49. O orçamento para o exercício de 2020 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I – os passivos contingentes;

II – os riscos e eventos fiscais previstos no “ANEXO DE RISCOS FICAIS” desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE

DESEMBOLSO

Art. 50. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM

ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO

DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 51. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 poderá contemplar novos projetos,



SINOP

P R E F E I T U R A

atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV

DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 52. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 55. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI **DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao (a) Prefeito (a) para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 60. Os serviços de consultoria somente serão contratados

para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2020 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 12 de abril 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2020, no prazo regulamentar previsto no §7º, do art. 134 da Lei Orgânica do Município - LOM, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal.

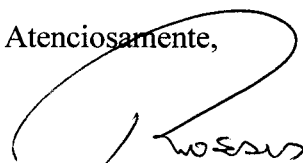
O Projeto de Lei em comento estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020, segundo o conjunto de metas projetadas através do Plano Plurianual/PPA - Lei nº 2496/2017 - referente ao período de 2018-2021. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165 estabelece que o Sistema Orçamentário Brasileiro se componha da Lei do Plano Plurianual/PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e da Lei do Orçamento Anual/LOA, todas de iniciativa do Poder Executivo. Posto isto, a LDO é o instrumento que estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública compreendendo as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente.

A LDO/2020 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo – Metas e Prioridades - LDO 2020;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Soldi Xau Len</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>aditiva</i></p>	<p>Nº <u>001 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA – Líder da Prefeita

Adiciona os §§ 3º e 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se os §§ 3º e 4º, abaixo descritos, ao art. 2º do Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do Poder Executivo.

“Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – META E PRIORIDADES – da LDO/2019 para:

I – compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

- a) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- b) revisar ou atualizar metas.

II – alterar metas quantitativas;

III – incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) indicador;
- b) órgão responsável por objetivo e meta;
- c) iniciativa;
- d) metas.

§4º. Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal Transparência.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

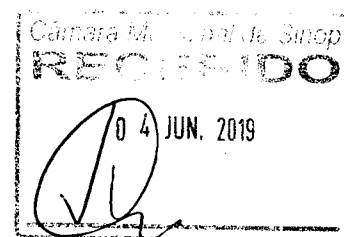
MAURO GARCIA
Vereador – Líder da Prefeita

OF. N° 349/2019

Sinop - MT, 30 de maio de 2019.

Ao Exmo. Sr.
MAURO SÉRGIO GARCIA
MD. Vereador Líder da Prefeita
Câmara Municipal de Sinop
Nesta

Ref.: EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 014/2019



Prezado Líder,

Cumprimentando-o de forma cordial, utilizo do presente instrumento para requerer a inclusão de **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 014/2019** que trata da LDO/2020 - Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

A emenda em comento requer a adição dos §§ 3° e 4° ao art. 2° - **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** - do referido Projeto de Lei conforme segue:

“Art. 2°. (...).

(...).

(...).

§3°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO - META E PRIORIDADES - da LDO/2019 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

a) adequar as vinculações entre ações orçamentárias

e objetivos;

b) revisar ou atualizar metas.

II - alterar metas quantitativas;

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) indicador;

b) órgão responsável por objetivo e meta;

c) iniciativa;

d) metas.

§4º. Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.”.

A modificação permitirá ao Poder Executivo alterar os anexos de metas aprovadas, compatibilizando-os quando da abertura de créditos adicionais a fim de adequar suas vinculações entre ações e objetivos. Ao tempo em que poderá ainda, revisar ou atualizar as metas qualitativas; incluir ou excluir indicadores, iniciativas e órgãos responsáveis por objetivos e metas. O novo texto fica, desta forma, compatibilizado ao disposto no Plano Plurianual - PPA, conforme art. 13 do da Lei nº 2496/2017.

Limitada ao disposto, antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 MAR. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Institui os Poços de Água Simples e Semi Artesianos como Patrimônio Cultural da cidade de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural da Cidade de Sinop, os Poços de Água, Simples e Semi Artesianos, utilizados pelos moradores e empresários, com base no Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º A instituição referida no artigo 1º fará com que os moradores que possuem os Poços Simples e Semi Artesianos de Água em suas residências gozem de todos os benefícios previstos em Lei, como a proteção contra danos e ameaças ao patrimônio cultural, de acordo com o § 4º, do Art. 216, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
na votação
Ao Expediente
Sala das Sessões 27 / 05 / 2019
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de março de 2019.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>038</u> / <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e segundo a Constituição Federal de 1988, Artigo 216, Patrimônio Cultural Brasileiro é “o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. E ainda conceitua patrimônio cultural como sendo os bens “de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. O Patrimônio Cultural Brasileiro foi criado com o objetivo de proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras. Sinop uma idade jovem, não possui muitos patrimônios porque agora que a história vem sendo construída. Nosso objetivo com essa lei é preservar uma cultura sinopense que faz parte de nossa criação a tradição de utilizar os poços simples e artesanais. No princípio todas as residências tinham seu próprio poço. Aos poucos essa tradição foi sendo substituída pela praticidade de ter a água encanada da rua. Mas é nosso dever preservar essa prática para que os poços não sumam de nossa história. Assim pedimos apoio dos nobres pares na aprovação desta lei, que vem para fortalecer nossa cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 de março de 2019.

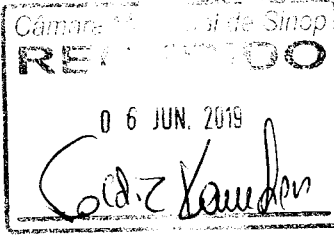
Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i>	Nº <u>002 / 2019</u>
--	---	--	----------------------

Autor: Vereador Joacir Testa


Adiciona artigo ao Projeto de Lei Nº 018/2019.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica adicionado o artigo abaixo descrito ao Projeto de Lei Nº 018/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue.

“Art. (...) Os moradores e empresários beneficiados por esta Lei, terão a obrigatoriedade de regularizar seus poços de água, simples e semi-artesianos, junto aos órgãos competentes.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,



Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
Ao Expediente *1ª votação*
Sala das Sessões *03/06/2019*
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 ABR. 2019
[Signature]

- Projeto de Lei**
- Projeto Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº *034/2019*

VEREADOR: REMÍDIO KUNTZ

Autor:

Obriga as Imobiliárias/Loteadoras colocar placa de identificação com o nome do Bairro por elas planejados e loteados, no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Imobiliárias/Loteadoras obrigadas colocar nos Bairros, placa de identificação com o nome dos mesmos, por elas planejados e loteados, no Município de Sinop-MT.

§ 1º A placa deverá ser colocada em lugar adequado e ter tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar a instalação e implantação dos Bairros.

§ 2º Poderão as Imobiliárias/Loteadoras utilizar de outro meio, que não sejam as placas, como os postes de energia elétrica, desde que deixe espaço para futura colocação do nome da rua ou avenida.

§ 3º Os postes de energia elétrica de que trata o parágrafo anterior, será exclusivamente para colocar o nome do Bairro, da rua ou avenida, sendo vedado qualquer outro tipo de propaganda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Remidio Kuntz

Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>034 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Justificativa

Senhores (as) vereadores

É notório que quem anda por Sinop, na maioria das vezes sabem por qual bairro está transitando, uma vez que o número já supera os cem em nossa cidade, e o seu crescimento continua dia-a-dia.

Por ser uma cidade polo, Sinop recebe todos os dias pessoas que vem de outros municípios vizinhos ora para compras, visitas, estudantes, turistas, etc. Até mesmo pessoas que moram aqui a vários anos, não sabe ao certo onde fica determinado bairro, além disso, não são todas as pessoas confiáveis para solicitar situações quando há a necessidade de uma informação.

Em virtude disso, estamos colocando está propositura, determinando essa incumbência às Imobiliárias/Loteadoras, para que as mesmas sejam responsáveis por identificar os bairros ou loteamentos que cada uma em placas, com tamanho e escrita visível aos cidadãos que por aquela determinada localidade esteja trafegando, possa ser informado, sem necessidade de outro interlocutor.

Existe ainda, a possibilidade de escrever o nome dos bairros nos postes de energia elétrica, desde que não caracterizada propaganda, deixando também espaço para a colocação do nome da rua ou avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Remídio Kuntz
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>054 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Institui no âmbito do Município de Sinop a "Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais, dos dias 24 a 30 de julho, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

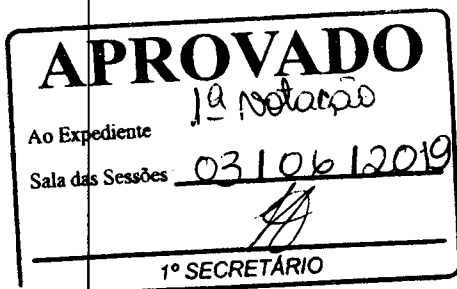
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, a "Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as hepatites Virais", a ser realizada anualmente, dos dias 23 a 29 de julho, por compreender o dia 28 de julho que é o "Dia Mundial de Luta Contra as Hepatites Virais."

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A "Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais" poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater as hepatites virais, campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto à população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo esclarecer e orientar a população acerca das hepatites virais, alertando a sociedade para este problema de saúde pública e promovendo o acesso à informação e conscientização desta doença.

A hepatite é uma doença viral infecciosa, que ataca o fígado e pode ser aguda a crônica. São cinco os tipos identificados, hepatite A, B, C, D e E. As do tipo A e E só se manifestam na forma aguda, os tipos B, C e D podem se tornar crônicas.

As formas de contágio, no caso da hepatite A, é ingestão de água ou alimentos contaminados, na hepatite B, contato com o sangue, tecido contaminado ou relações sexuais, para esta forma existe vacina disponível nos postos de saúde. O tipo C, também é através de contato com o sangue. O tipo D é ocorre em pessoas portadoras do tipo B. Já no caso do tipo E a transmissão é via digestiva (transmissão fecal-oral), provocando epidemias em certas regiões.

Diante deste quadro, a orientação e conscientização das hepatites virais deve ser efetiva, através de ações estratégicas permanentes que esclareçam a população afim de minimizar o contágio, prevenindo quadros crônicos e proporcionando tratamento adequado aos portadores desta doença.



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº. 017/2019

DATA: 21 de maio de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC; da criação da Coordenadoria Municipal da Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Sinop; do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON; e do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

Art. 2º. O inciso XV do art. 5º da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...);

XV – instaurar o Processo Administrativo de ofício ou mediante representação de qualquer usuário, bem como dos órgãos ou entidades de defesa do consumidor;

(...).”

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. *Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Diretor de Gestão do PROCON, o qual realizará apreciação e julgamento final.*

Parágrafo único. O recurso ao Diretor de Gestão do PROCON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.”

Art. 4º. Confere nova redação ao art. 8º da Lei nº 1307/2010 que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 8º. *A Unidade Organizacional do PROCON Municipal será dirigida pelo Diretor de Gestão do PROCON responsável pela gestão do órgão, auxiliado pelos seguintes departamentos:*

I – Departamento de Apoio Administrativo;

II – Departamento de Atendimento e Orientação;



III – Departamento de Educação ao Consumo;

IV – Coordenadoria Jurídica do PROCON subdivida em:

a) Departamento de Conciliação;

b) Departamento de Fiscalização e Controle.”.

Art. 5º. O art. 9º da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 9º. A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor será conduzida pelo Diretor de Gestão do PROCON com a função de administrar todas as ações do órgão.

Parágrafo único. Os cargos em comissão da Unidade Administrativa do PROCON serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.”.

Art. 6º. Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 1307/2010 que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 10. As atribuições dos Departamentos, dos Setores e das Divisões do PROCON Municipal serão regulamentadas por Regimento Interno.”

Art. 7º. O art. 11 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Diretor de Gestão do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.”

Art. 8º. O art. 14 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar conforme abaixo especificado:

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes Governamentais, conforme segue:

a) Diretor de Gestão do PROCON Municipal;

Esporte e Cultura;

b) representante da Secretaria Municipal de Educação,

Finanças e Orçamento;

c) representante da Secretaria Municipal de Planejamento,

d) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

II – 05(cinco) representantes não Governamentais, sendo:



a) 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

b) 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§1º. Todos os membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representa, sendo investidos na função de Conselheiros mediante nomeação por ato do Poder Executivo Municipal.

§2º. As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros, titular e suplente, serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§3º. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, em suas ausências ou impedimentos.

§4º. O mandato de Conselheiro Municipal de Defesa do Consumidor será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período.

§5º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”

Art. 9º. O art. 15 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar conforme segue abaixo especificado:

“Art. 15. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo Diretor de Gestão do PROCON Municipal.”

Art. 10. Dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 1307/2010, conforme segue:

“Art. 16. Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON se reunirá na sede do PROCON Municipal, ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão mediante a presença de 1/3 (um terço) dos membros do CONDECON, sendo admissível a tolerância de 15 (quinze) minutos para que o quórum seja alcançado.”

Art. 11. O art. 21 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O CONDECON será composto de seus membros que desempenharão suas funções, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

§1º. Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do CONDECON, despachando seu expediente;



SINOP

P R E F E I T U R A

II - fixar a periodicidade e o calendário de realização das sessões ordinárias, bem como convocar as extraordinárias;

III - elaborar, assistido pelo Secretário Executivo, a pauta dos trabalhos das sessões do Conselho;

IV - conceder licença aos Conselheiros, bem como convocar os respectivos suplentes nos casos de faltas ou impedimentos;

V - apreciar a justificção dos Conselheiros com relação à ausência das sessões;

VI - apreciar a justificção dos Conselheiros relativa à extrapolação de prazo para relatar processo que lhe haja sido distribuído;

VII - tomar as providências necessárias à decretação da perda de mandato do Conselheiro conforme Regimento Interno;

VIII - proferir, quando necessário, o voto de desempate, podendo a seu critério, pedir vista do processo;

IX - distribuir processos e demais documentos aos Conselheiros designados para relatá-los, submetendo-os posteriormente à apreciação do plenário;

X - assinar as decisões juntamente com os demais Conselheiros;

XI - determinar, por despacho fundamentado, a urgência para a apreciação de processos e recursos que tramite perante o CONDECON;

XII - constituir comissões de estudos de matérias vinculadas ao CONDECON, além de designar técnicos ou peritos para a elaboração de pareceres ou perícias;

XIII - decidir ad referendum do Conselho, matérias afeitas a este, quando circunstância grave e urgente;

XIV - cumprir e fazer cumprir esta Lei.

§2º. O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§3º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente, dentre os Conselheiros com a competência de:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - manter em ordem a documentação do CONDECON, arquivando a correspondência expedida e recebida, elaborando as atas das sessões e providenciando as respectivas assinaturas;



SINOP

PREFEITURA

III - manter controle eficiente sobre os processos em trâmite no Conselho, informando ao Presidente sobre o andamento dos mesmos;

IV - encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros com a antecedência mínima de dois dias da referida reunião.

§4º. Compete ao Conselheiro:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho;

II - participar das discussões e das votações das matérias levadas ao Conselho e submetidas a sua apreciação;

III - propor matérias a serem submetidas à deliberação do Conselho;

IV - encaminhar questões de ordem durante as sessões;

V - arguir a suspeição ou impedimento, próprio ou de seus pares, fazendo-o de forma fundamentada e instruída com a documentação pertinente, na primeira oportunidade que tiver para tanto;

VI - solicitar à Presidência a designação de técnico ou perito para subsidiar a decisão de matéria eminentemente técnica;

VII - solicitar seu afastamento do Conselho quando verificada circunstância de força maior, bem como a ele retornar quando cessado o motivo que determinou o afastamento;

VIII - abster-se de votar determinada matéria, por questão de foro íntimo e pessoal.”.

Art. 12. Fica acrescido o CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS à Lei nº 1307/2010, renumerando seus artigos conforme segue:

“CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As multas aplicadas pelo PROCON inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou não, poderão ser parceladas conforme decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo.

Art. 28. No desempenho de suas funções a Prefeitura Municipal, por intermédio do Diretor de Gestão do PROCON Municipal, poderá realizar convênios e/ou termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SMDC.



SINOP

PREFEITURA

§1º. Os convênios e os termos de que tratam o caput deste artigo poderão ser firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas de defesa do consumidor no âmbito de suas respectivas competências e observados o art. 105 da Lei nº 8078/90.

§2º. Consideram-se ainda colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC universidades e escolas públicas e privadas, e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

§3º. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do PROCON Municipal, homologando através de Decreto.

Art. 30. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor do PROCON de Sinop observará na execução da política municipal de defesa do consumidor as diretrizes fixadas pelo PROCON Estadual na condição de Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do Poder Executivo.”.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 21 de maio de 2019.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

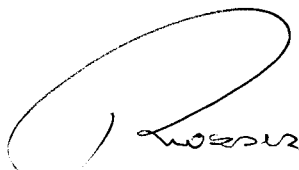
Tenho a honra de submeter à deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a propositura em comento que *“Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.”*

A proposta de alteração da Lei nº 1307/2010 é decorrente da necessidade de adequação da estrutura do PROCON Sinop, bem como do Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor – CONDECON. O principal ajuste é a mudança da nomenclatura do cargo de Diretor Intendente para Diretor de Gestão do órgão. Ainda a tempo, a estrutura organizacional também foi alterada, deixando de forma clara qual a real função do Diretor de Gestão e quais os departamentos que irão auxiliá-lo.

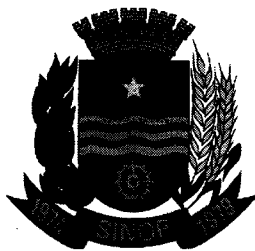
Também se fez necessário modificar a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor – CONDECON, tendo em vista que não existia paridade entre entidades governamentais e não governamentais. Assim, no mesmo diapasão a alteração do art. 21, traz à baila a função de cada membro do CONDECON, deixando clara a atribuição de cada Conselheiro.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para requerer sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 067/2019

Ao: Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 06 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

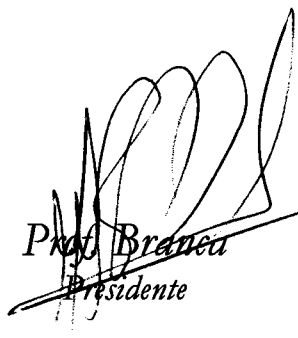
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

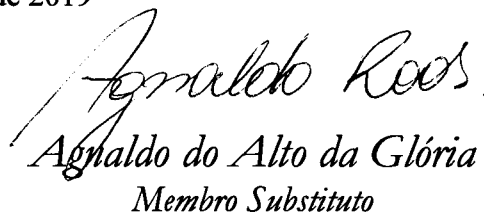
Voto do Membro Substituto: Favorável.

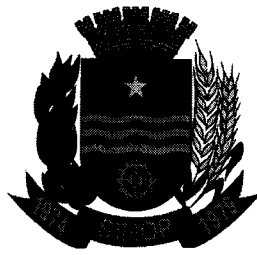
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Junho de 2019


Priscila Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Agnaldo do Alto da Glória
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER Nº 007/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do
Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 6 de Junho de 2019, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste (a) Relator (a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 6 de Junho de 2019

Joaninha
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Aginaldo Roos
Aginaldo Alto da Glória
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

DATA: 21 de maio de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso do bem público denominado “Conjunto de Patrulha Mecanizada” em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT, inscrita no CNPJ nº 02.962.616/0001-79.

Art. 2º. A cessão de uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso dos equipamentos descritos no Anexo Único, parte integrante da presente Lei, os quais ao final da presente cessão deverão estar nas mesmas condições de uso e conservação que se encontravam quando cedidos.

Art. 3º. A outorga de Cessão de Uso será gratuita, ficando a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Mercedes V responsável pelos encargos com a manutenção e a conservação dos equipamentos.

Art. 4º. O prazo de vigência da cessão se encerra em 28 de março de 2020, admitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do Contrato nº 083/SEAF/2018 firmado com o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF, mediante solicitação de qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada, e com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 21 de maio de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO ÚNICO

CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT			
Item	Especificação	Qtde.	Nº Patrimônio do Município de Sinop
01	Trator 50CV – 2390209651 – RP – 771668	01	113934
02	Grade Aradora 50CV – 18/01283 – RP 771903	01	113935
03	Roçadeira 50CV – 18/0573 – RP 771922	01	113936
04	Carreta Agrícola 50CV – 8195 – RP 771888	01	113937

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 018/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT e dá outras providências.”*

Trata a presente matéria de requerer autorização legislativa para o Município celebrar Termo de Cessão de Uso de um conjunto de Patrulha Mecanizada com a *ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP – MT*.

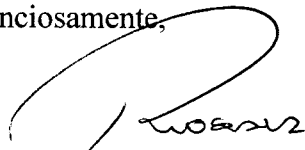
O conjunto de Patrulha Mecanizada de que trata o presente foi adquirido em parceria com o Governo Estadual, através Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF. A cessão de uso se dará de forma gratuita até o período de 28 de março de 2020, prazo em que expira o Termo de Cessão n° 083/SEAF/2018.

O repasse aqui proposto se justifica no fato de que esse equipamento terá seu uso otimizado pela própria Associação, que poderá trabalhar melhor sua disponibilidade, atendendo assim um maior número de assentados. Ressalta-se, inclusive, que permanecendo em seu domínio, equacionamos o problema da distância entre o Município e a Gleba Mercedes V.

Posto isto, ao conceder essa nova destinação à referida patrulha manteremos atendidos os requisitos da agricultura familiar, respeitando as cláusulas pactuadas com o Estado, elaborando um novo termo em que os signatários passam a ser a Prefeitura Municipal e a referida associação.

Tendo em visto o elevado caráter do projeto em epígrafe, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 068/2019

Ao: Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 06 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP – MT, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

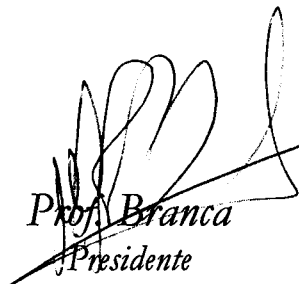
Voto do(a) Presidente: Favorável.


Voto do(a) Relator(a): Favorável.

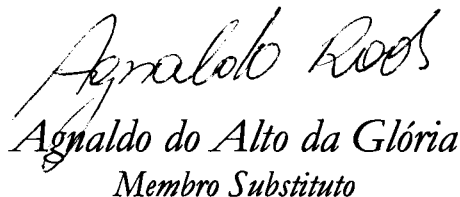
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Junho de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Agnaldo do Alto da Glória
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 006/2019

Ao: Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 6 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP – MT, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Junho de 2019


Prof. Heivaldo Costa
Presidente

Joaninha
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER Nº 008/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do
Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 6 de Junho de 2019, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP – MT, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste (a) Relator (a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Junho de 2019**

Joaninha
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Arnaldo Rods.
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAIO 2019 <i>Goldir Komdren</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049 / 2019</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Dispõe sobre critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Ficha Limpa no Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados pelo Poder Legislativo, na forma da Lei Ficha Limpa, regida pela Lei Federal Complementar Nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 2º. Fica vetada a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sinop, que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham contra sua pessoa ou a empresa, representação julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II – os que forem condenados em segunda instância, por órgão judicial colegiado;

III - os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>049 / 2019</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

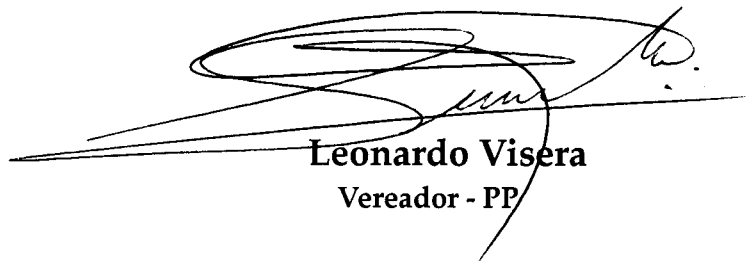
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual; e
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º. Caberá ao Poder Legislativo, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei implicará na perda de mandato do responsável pela nomeação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Maio de 2019



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0491 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

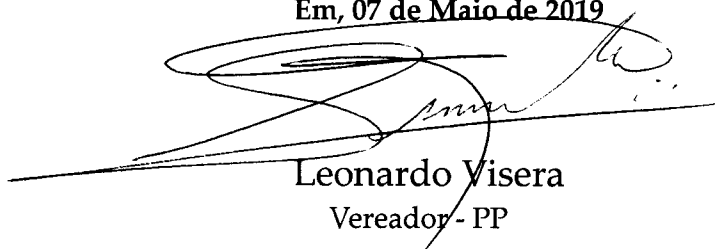
O presente Projeto de Lei (PL) vem ao encontro ao Princípio da Moralidade, referido no Art. 37 da Constituição Federal. O objetivo é garantir que os cargos comissionados existentes no organograma do Poder Legislativo, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010.

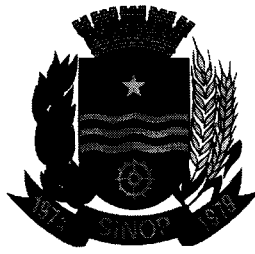
Se uma pessoa está impedida de exercer mandato eletivo por ser considerado Ficha Suja, não faz sentido autorizar que um servidor, ou o próprio ocupe cargo de confiança no legislativo municipal.

Infelizmente em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, isso em todas as esferas, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a proibição constante na Lei da Ficha Limpa.

Aprovada a presente proposta, evitamos que nosso Legislativo seja alvo de depreciação moral por empregarem Fichas Sujas. Sendo este o exposto, solicito apoio dos nobres na aprovação desta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Maio de 2019


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 070/2019

Ao: Projeto de Lei nº 049/2019, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 06 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Dispõe sobre critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Ficha Limpa no Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Junho de 2019

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Aginaldo Roes
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER Nº 009/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 049/2019, de autoria do
Vereador Leonardo Visera.**

I - RELATÓRIO

No dia 6 de Junho de 2019, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2019, de autoria do Vereador Leonardo Visera**, que “**Dispõe sobre critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Ficha Limpa no Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste (a) Relator (a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Junho de 2019**

Joaninha
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

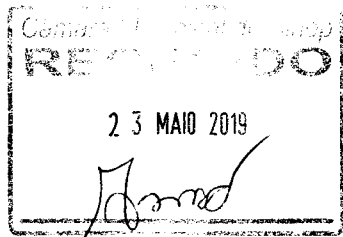
Agivaldo Raes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>058/2019</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município Sinop-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Incentiva, no município de Sinop, o turismo pedagógico voltado aos estudantes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico na Cidade.

Parágrafo único. Principais roteiros para o turismo pedagógico: Museu Histórico de Sinop, Estádio Gigante do Norte, Parque Florestal de Sinop, Catedral Sagrado Coração de Jesus, Paróquia Santo Antônio de Sinop, Curupy Acqua Park, Ateliê Mari Bueno, Camping Clube, entre outros.

Art. 2º. Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação, de acordo com os principais pontos turísticos do Município.

Parágrafo único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visitas pedagógicas, relacionando a sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º. O Poder Público realizará parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Profª Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

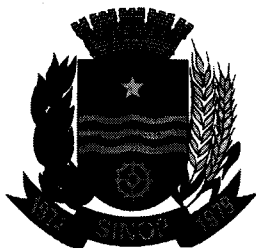
A proposta de realizar visitas educativas pedagógicas aos principais pontos turísticos surgiu a partir de uma necessidade para tornar a escola mais atrativa e disseminar a cultura e o turismo local através do conhecimento de locais que fazem parte da história da cidade. Hoje em dia não é novidade que os alunos querem aulas diversificadas, mas a ideia do Projeto não é promover apenas um passeio cultural e sim pensamos em uma forma de estabelecer conexões com a sala de aula. Com a ideia de promover visitas culturais significativas para os alunos, serão elaborados diferentes roteiros que consideram a discussão de temas transversais relacionados aos PCN's (Parâmetros Curriculares Nacionais) e ao documento da última versão da BNCC (Base Nacional Comum Curricular). O ponto principal é deixar clara a diferença entre o processo de construção do conhecimento dentro de um museu e dentro da escola. Estamos rodeados de objetos que contam parte da nossa história, então a ideia também é escutar o que os alunos trazem de uma maneira muito livre. Para os adolescentes, a visita também faz a diferença na hora de assimilar conteúdos vistos em sala de aula. Durante as visitas, o papel do turismo pedagógico é trazer elementos para que o aluno possa construir suas próprias referências e promover uma série de reflexões.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 071/2019

Ao: Projeto de Lei nº 058/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 06 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 058/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca que “Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

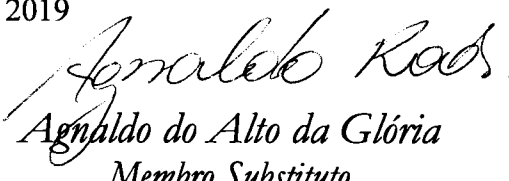
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Hedyaldo Costa
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Agnaldo do Alto da Glória
Membro Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Junho de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 008/2019

**Ao: Projeto de Lei n° 058/2019, de autoria da
Vereadora Prof. Branca.**

I - RELATÓRIO

No dia 6 de Junho de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 058/2019**, de autoria da **Vereadora Prof. Branca**, que **“Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município de Sinop-MT, e dá outras providências”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Junho de 2019

Joaninha
Presidente Substituto

Maria José da Saúde
Relatora

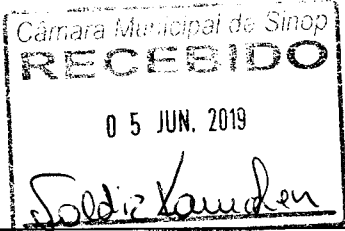
Odair Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MOÇÃO DE APLAUSO


Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos organizadores da competição esportiva North Race – Corrida de obstáculos**, realizado no dia 02 de junho de 2019.

A competição esportiva North Race – Corrida de obstáculos - foi realizada no dia 02 de junho de 2019 na área da Reserva R-2, envolvendo cerca de 200 participantes de Sinop e de cidades da região, sendo elas Itaúba, Colíder, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo, Vera, Feliz Natal, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum. Os atletas amadores e profissionais participaram de uma corrida de aventura, onde além da disputa individual, houve a composição de equipes de até quatro pessoas, de ambos os sexos. A prova realizada pela primeira vez em Sinop fomentou a prática esportiva, o espírito de competição em equipe, a conscientização sobre preservação ambiental, bem como o turismo esportivo.

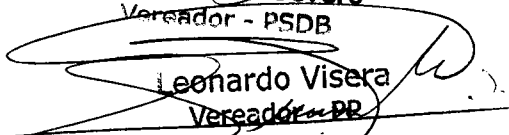
A presente moção de aplauso representa o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop, pela importante iniciativa dos organizadores Cleber Bergamashi, Daniel Pianovski e Daniel Pagliari em promoverem o esporte no município de Sinop, por meio da inédita competição denominada North Race – Corrida de obstáculos.

~~Joacir Costa~~
~~Vereador - PDS~~

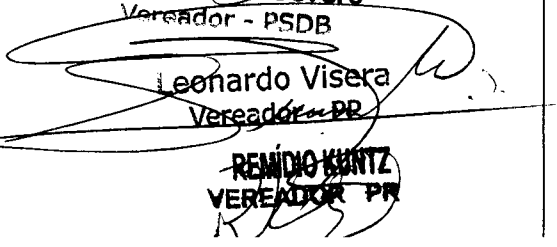

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR


Tony Lennon
Vereador - MDB


Francisco Severo
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PR


Luciano Chitolina


RENILDO KUNTZ
VEREADOR - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015/2019</u>
--	---	--------------------

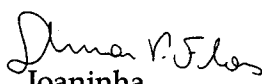
Autor: VEREADOR JOANINHA

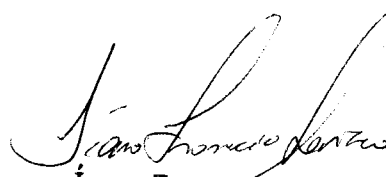
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

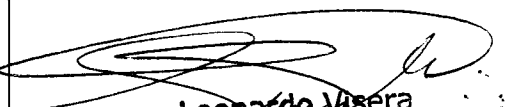
Em,


Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR

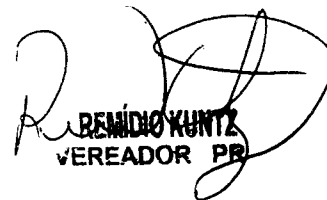

Joaquina
Vereador - MDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Luciano Chittolna
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Jelson Costa
Vereador - PDS


RENIDIO KUNTZ
VEREADOR PP


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso para: Diretor Presidente da Fasipe, Deivison Benedito Campos Pinto, Diretor Acadêmico da Fasipe, Alan Murilo da Silva, Presidente da Festa do Milho, Gervasio Cezar Junior, Diretor de Marketing da Fasipe, Allan Diego Gotardo, Diretora de Comunicação da Fasipe, Michele de Souza Cezar, pelo excelente trabalho na organização e realização da 14º Festa do Milho realizada nos dias 23,24 e 25 de maio.** A nobre instituição de Ensino Superior, compromissada com o desenvolvimento educacional, cultural, social, político e econômico sustentável de Sinop e região Norte do estado do Mato Grosso tem promovido este evento que vem a ser o maior evento gastronômico de Sinop e região, movimentando a cidade e impulsionando a economia local, além de destacar Sinop em todo estado. A Festa do Milho nasceu com o objetivo principal de demonstrar e informar à população sobre as atividades acadêmicas da Faculdade incrementando e motivando o desenvolvimento de novos alimentos originados do milho. O evento busca também, trazer aos olhos da sociedade, parte da vida acadêmica, através de projetos sociais, desenvolvimento de atividades de gestão, interação social, e acima do tudo a busca pelo bem-estar do ser humano tanto no aspecto alimentar quanto no social, agregando ainda mais na valorização do acadêmico dentro de sua formação humana. Ficam, portanto, registrados os aplausos do Poder Legislativo Municipal, as pessoas supracitadas pela organização do evento e por motivar a economia, a cultura e o lazer de nossa cidade.

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de junho de 2019.

Icaro Francisco Severo
VEREADOR - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Dilmair Gallegaro
Vereador - PSDB

RENILDO KUNTZ
VEREADOR - PR

Tony Lennon
Vereador - MDB

Agnaldo do Alto da Gloria
Vereador PR

Profa Branca
Vereadora - PR

Prof. Adenilson Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>037 / 2019</u>
--	---	----------------------

Autor: **VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso para os profissionais de Fisioterapia e Maria Luiza Vieira Martins, Eulácia Maria de Oliveira Liberatti, Cleuza Gacometti, Marielza Branco Ayla, Carlos Eduardo Ribeiro, Andréa D Vanco, Luciana Cambraia, Rachel Cristina Mahana e Silva, Jussara Wolhmuth, Cristiane Rohde, Deise Aparecida Luzetti, Leonardo Segatti Fabiano, Juliana Brandão, Tessa dos Anjos Ramos, Giuliano Azevedo Sestito, Fernanda de Mattos Valerio Oliveira, Ana Flávia Molinari**, com finalidade de estimular a zelo e as boas praticas no exercício das profissões de Fisioterapeutas Ocupacional Visando garantir a segurança e proteção da sociedade, cumprindo as disposições da Lei nº.6.316,17 de dezembro de 1975, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem. Em especial aos profissionais acima citados pelos trabalhos realizado no município de Sinop com dedicação e amor por seus pacientes.

Lindomar Guida
Vereador MDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Prof. Heivaldo Costa
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Junho de 2019

LUCIANO CHITOLINA
Vereador – PSDB

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR

RENILDO KUNTZ
VEREADOR PR

Adenilson Rocha
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Geldiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>099 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:VEREADOR: REMÍDIO KUNTZ

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, dignese encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, solicitando que preste as seguintes informações:

1. Quantos funcionários da Coopersv prestam serviços ao Município de Sinop.
2. Em quais Secretarias estão lotados.
3. Quais os cargos que ocupam nas respectivas Secretarias.
4. Qual o valor do salário que cada trabalhador recebe, de acordo com sua função desempenhada.

N. Termos

P. Deferimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Remídio Kuntz

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>100</u> / <u>2019</u>
--	---	-----------------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

AO EXMO. SRº. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno Dessa Casa de Leis, vem por meio deste requerer de Vossa Excelência Srº. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, que após aquiescência do Soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exmª. Srª. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal e ao Srº. Astério Gomes Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento em Sinop/MT. Onde solicitamos por gentileza nos enviar as seguintes informações referentes a aplicação dos recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, referente o Contrato Nº 036920129, e o Convênio Nº 761390, ano 2011, recursos segundo consta liberado para pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos Bairros Alto da Glória, Jardim Umuarama e Bom Jardim.

1 – Valor de CR\$ - 309.239,54 – Trezentos e nove mil, seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos, liberado dia 27 de agosto de 2018.

2 – Valor de CR\$ - 42.239,85 – Quarenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos, liberado dia 26 de setembro de 2018.

3 – Valor de CR\$ - 248.103,54 – Duzentos e quarenta e oito mil, cento e três reais e cinquenta e quatro centavos, liberado dia 20 de dezembro de 2018.

4 – Especificar em qual obra foram investidos, bem como os valores investidos, e documentos comprobatórios.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 06 DE JUNHO DE 2019.

Agnaldo do Alto da Glória
Vereador – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUN. 2019 <i>Soldiz Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>101</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, requerendo as seguintes informações:

1. *Cópia da relação de todas as propostas elaboradas e aprovadas durante a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 09 de maio de 2019.*
2. *Relação dos Delegados eleitos durante a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 09 de maio de 2019.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de junho de 2019.


Ícaro Francio Severo
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>REQUERIMENTO</p> <p>06 JUN. 2019</p> <p><i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>102, 2019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, digno-se encaminhar o presente expediente a **Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal** com cópia Sr. Gabriel Conter de Sao José – Diretor da Secretária de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso unidade Sinop, com cópia para Sra. Ivete Malmann – Secretária de Meio Ambiente de Sinop solicitando que encaminhe cópia dos documentos e preste as seguintes informações:

1. *Cópia protocolo, projetos e conograma realizado em nome de Consorcio ARS consult – COHIDRO, constituído pelas empresas ARS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 61.364.048/0001-73 e COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA CNPJ: 40.175.044/0001-77 referente à elaboração dos estudos de viabilidade Técnico-Econômica, estudos de Impacto Ambiental, Projeto Básico e Obtenção da outorga de água e do certificado de avaliação da sustentabilidade da obra hídrica – CERTOH – referente ao Projeto de irrigação Mercedes V localizado no município de Sinop-MT nos anos de 2006 à 2019.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Junho de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>390/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada na rua das Alfazemas Bairro Jardim das Oliveiras 01.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada no Bairro Jardim das Oliveiras 01, em frente a Escola Estadual Paulo Freire na rua das Alfazemas número 745 no Bairro Jardim Oliveiras 01.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>391/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORES: REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sr^a Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, - com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a instalação de uma "academia ao ar livre" no Bairro Vila Mariana.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requerendo que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes que seja realizada a instalação de uma "academia ao ar livre" no Bairro Vila Mariana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

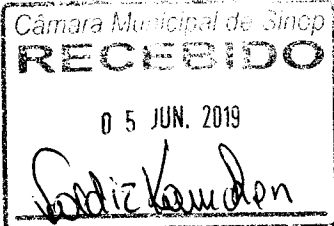
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>392/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa de pedestres elevada na Avenida dos Ingás, esquina com Rua dos Cedros, nos dois sentidos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa de pedestres elevada na Avenida dos Ingás, esquina com Rua dos Cedros, nos dois sentidos.

Indico a necessidade de instalação de faixa de pedestres elevada na Avenida dos Ingás, esquina com Rua dos Cedros, nos dois sentidos, contribuindo na segurança desta travessia e na diminuição da velocidade dos veículos que trafegam nesta via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Ediz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>393/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORA MIRIM VITÓRIA RIBEIRO

Indicamos à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de conclusão da quadra de esportes do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de conclusão da quadra de esportes do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller.

Indico a necessidade de conclusão da quadra de esportes do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller, demanda antiga dos alunos e professores, que tem dificultado muito a prática esportiva nesta unidade educacional e sendo necessária a conclusão urgente desta quadra que é de grande importância para esta comunidade escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Roberto Lourenço</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>394/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Daniel Coutinho de Paula, Gerente Municipal de Cultura, a necessidade de criação e implantação do Sistema Municipal de Cultura, conforme anteprojeto apensado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Daniel Coutinho de Paula, Gerente Municipal de Cultura, mostrando-lhes a necessidade de criação e implantação do Sistema Municipal de Cultura, conforme anteprojeto apensado.

O Sistema Municipal de Cultura terá por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, constituindo-se no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Objetiva-se essencialmente fomentar as manifestações culturais no município de Sinop, por meio da elaboração do Plano Municipal de Cultura e também a criação do Fundo Municipal de Cultura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

ANTEPROJETO DE LEI

Disciplina sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Sinop o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 4º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 5º. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema;

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- b) Gerência de Cultura;
- c) Conselho Municipal de Política Cultural;
- d) Plano Municipal de Cultura;
- e) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 7º. A Gerência de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 8º. São atribuições da Gerência de Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VII - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

VIII - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

IX - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

X - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 9º. Compete à Gerência de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias setoriais;

IV - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

V - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 10. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Gerência Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 12. A elaboração do Plano será feita pela Gerência de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 13. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sinop, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sinop:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISSQN, conforme lei específica;
- IV - outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Gerência de Cultura e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como fundo de natureza contábil e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 16. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 16. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 17. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III - Contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIII - Saldos de exercícios anteriores;

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Gerência de Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

Art. 19. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho.

§ 1º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 2º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 20. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 21. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-ão com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 22. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 23. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Gerência de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 24. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 25. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 26. Constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará através de decreto, os casos omissos na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

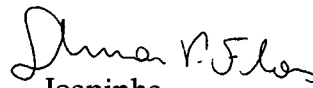
	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 28. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

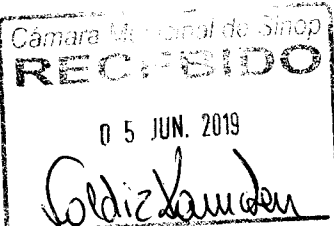

Joaquina
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>395 2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

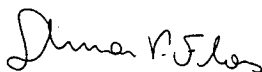
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar parcerias com instituições de ensino superior para que acadêmicos dos cursos de Enfermagem e Educação Física possam realizar monitoramento dos munícipes que praticam exercícios físicos em espaços e academias públicas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de realizar parcerias com instituições de ensino superior, para que os acadêmicos dos cursos de Enfermagem e Educação Física possam realizar monitoramento dos munícipes que praticam exercícios físicos em espaços e academias públicas.

O objetivo da parceria é a orientação da correta prática esportiva, evitando assim eventuais danos à saúde, além de fornecer ao praticante, informações relevantes sobre o seu quadro de saúde. As atividades realizadas, supervisionadas por professores, deverão consistir em verificação de pressão arterial, tipo sanguíneo, glicemia, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

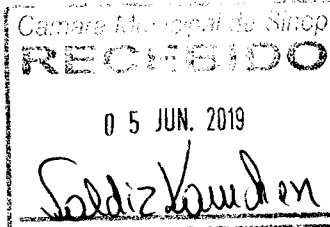


Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 396 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de remanejar as bicicletas da Secretaria de Trânsito para uso por parte dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Combate às Endemias (ACE).


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de remanejar as bicicletas da Secretaria de Trânsito para uso por parte dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Combate às Endemias (ACE).

No último dia 23 estive visitando as instalações da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e fui informado que algumas bicicletas foram adquiridas para uso dos Guardas Municipais de Trânsito, há, pelo menos, cinco anos, mas nunca foram utilizadas e encontram-se guardadas no barracão do órgão, sem nenhuma serventia.

Diante disso, trago uma sugestão para estas duas pastas. Que as bicicletas sejam remanejadas para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) para que sejam utilizadas pelos ACS e ACE. A medida soluciona dois problemas, da o aporte necessário para esses profissionais e previne o desperdício de dinheiro público. Sabendo da competência destes órgãos, aguardo uma resposta favorável ao que aqui se expõe.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Junho de 2019**

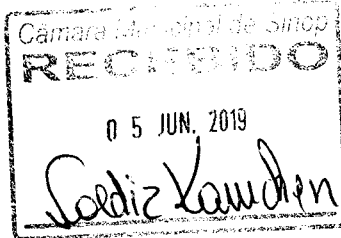


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 397 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da Avenida das Sibipirunas, entre a rua das Caviúnas e avenida das Embaúbas.

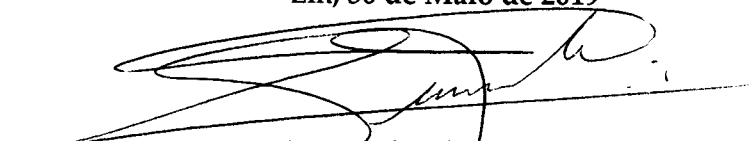
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da avenida das Sibipirunas, entre a rua das Caviúnas e avenida das Embaúbas.

Condutores tem reclamado da malha asfáltica do logradouro em questão. A via é uma das principais do bairro e muito movimentada, principalmente no horário de pico, por ser rota de ligação na região central. A avenida está tomada por desgastes por conta da ação do tempo, que colocam em risco a vida de condutores, principalmente motociclistas.

Tais problemas só serão solucionados com o recapeamento total da malha. Diante disso, solicito que nosso pedido seja atendido.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Maio de 2019**


Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Soldiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>398</u> / <u>2019</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Marioneide Angelica Kliemaschewsk – Secretária Estadual de Educação, a necessidade de fazer a manutenção e instalação de aparelhos de ares-condicionados nas salas de aula da Escola Estadual Olímpio João Pissinati Gerra, na Cidade de Sinop, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Marioneide Angelica Kliemaschewsk – Secretária Estadual de Educação, a necessidade de fazer a manutenção e instalação de aparelhos de ares-condicionados nas salas de aula da Escola Estadual Olímpio João Pissinati Gerra, na Cidade de Sinop.

A comunidade escolar da referida unidade tem passado transtornos pela falta dos aparelhos de ares-ondicionados, e nessa época de calor intenso que atravessamos em nossa cidade é praticamente impossível e desumano que professores, alunos e demais profissionais da educação continuem sendo penalizados por falta dos aparelhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Sordiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>399</u> / <u>2019</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre e Playground, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Vila América I, que também abrangerá Vila América II, Villa-Lobos I, e Villa-Lobos II e Sebastião de Matos II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre e Playground, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Vila América I, que também abrangerá Vila América II, Villa-Lobos I, e Villa-Lobos II e Sebastião de Matos II.

A instalação da referida praça trará as famílias moradoras daquela região, uma opção de lazer, entretenimento e integração, proporcionando uma melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Soldiz Kauchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>400</u> / 2019</p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel
Brolese – Secretário Municipal de Obras, a
necessidade de repor as luzes nos postes de rua
do Bairro Belo Ramo na Avenida Centro
Oeste.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, necessidade de repor as luzes nos postes de rua do Bairro Belo Ramo na Avenida Centro Oeste.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 401/2019
--	---	-------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel
Brolese – Secretário de obras a necessidade de
fazer a instalação de iluminação de led na pista
de caminhada da praça localizada no Jardim
Maringá I.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de obras a necessidade de fazer a instalação de iluminação de led na pista de caminhada da praça localizada no Jardim Maringá I que circulam as ruas Amendoeiras, rua Caviúnas, rua Romãs, rua Camélias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Todiz Kaudem</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>402, 2019</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese-Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza e retirada dos matos no encontro entre as Avenidas das Figueiras e André Maggi.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza e retirada dos matos no encontro entre as Avenidas das Figueiras e André Maggi.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que a localidade citada esta tomada pelos matos, reduzindo a visibilidade dos condutores de veiculos, de tal forma é necessária a limpeza dos valeões para garantir o fluxo de água bem como a Saúde dos moradores daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Tony Lennon
Vereador₁ - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Soldiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>403/2019</u></p>
--	--	--	---------------------------


Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de contruir uma faixa elevada na Rua das Primaveras proximo ao numero 1201, em frente ao UBS e Creche do Jd. das Primaveras - Sinop - MT.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de contruir uma faixa elevada na Rua das Primaveras proximo ao numero 1201, em frente ao UBS e Creche do Jd. das Primaveras - Sinop - MT.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, e já ocorreram diversos acidentados, de tal forma é evidente a necessidade de implantação da faixa elevada, com a finalidade de trazer segurança a todos os munícipes que transitam no local em comento, vez que os veiculos transitam em alta velocidade naquela localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
E**


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUN. 2019 <i>Sodice Xavier</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>404 / 2019</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

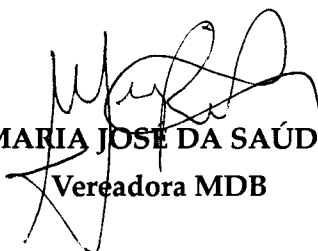
Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr., Ademir Bortoli - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da abertura aos sábados do Restaurante Popular gerido pela Administração Pública Municipal.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Bortoli - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da abertura aos sábados do Restaurante Popular gerido pela Administração Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>405/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de incluir na programação de Execução de Obras do Programa FINISA da Caixa Econômica Federal, o asfaltamento da Avenida Ayrton Senna Bairro Camping Clube.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de incluir no Programa FINISA Da Caixa Econômica Federal, o asfaltamento da Avenida Ayrton Senna no Bairro Camping Clube. Recebemos a solicitação por parte de moradores do referido Bairro, onde os mesmos acreditam que o Poder Executivo tem a oportunidade de atender o Bairro Camping Clube, com o asfalto da Avenida Ayrton Senna, tendo em vista os recursos do Programa FINISA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 06 DE JUNHO DE 2019.**

**Agnaldo do Alto da Glória
Vereador - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUN. 2019 <i>Edelz Anderson</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>406/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Ademar Rosa da Silva Filho, Diretor da Empresa de Transportes Coletivo Rosa, e ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade do Transporte Coletivo Rosa, que faz a linha para o Bairro Camping Clube, fazer o trajeto que compreende a Avenida Matrinchã até a Rua da Praia retornando pela Rua da Saudade.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Ademar Rosa da Silva Filho, Diretor da Empresa de Transportes Coletivo Rosa, e ao Sr^o Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade do Transporte Coletivo Rosa, que faz linha para o Bairro Camping Clube, fazer o trajeto que compreende a Avenida Matrinchã até a Rua da Praia retornando pela Rua da Saudade. Recebemos o referido pedido por parte de moradores do Bairro Camping Clube, entendemos assim a importância de atender a solicitação pois a mesma trará mais comodidade aos moradores do Bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 06 DE JUNHO DE 2019.

Agnaldo Alto da Glória
Agnaldo Alto da Glória
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUN. 2019 <i>Goldiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>407, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade limpar terreno de áreas públicas no bairro Jardim Imperial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer limpeza em terrenos de área pública no bairro Jardim Imperial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

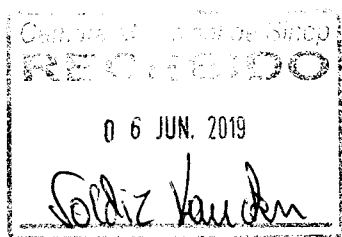
Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

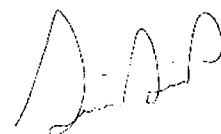
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>408/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito, a necessidade de refazer a sinalização viária (pintura de faixas e instalação de placas) no bairro Jardim Vindilina.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requereiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de refazer a sinalização viária (pintura de faixas e instalação de placas) no bairro Jardim Vindilina em especial na Unidade Basica de Saúde do bairro Jardim Vindilina.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>409</u> / <u>2019</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa e Joaquina

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de firmar convênio via município ou consórcio intermunicipal, para oferecer tratamento PediaSuit.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de firmar convênio via município ou consorcio intermunicipal, para oferecer tratamento PediaSuit.

O tratamento de PediaSuit, é indicado para patologias que apresentam distúrbios neuromotores e sensoriais, como paralisia cerebral, síndrome de down, hidrocefalia, microcefalia, autismo entre outros. O protocolo de tratamento intensivo, utiliza um macacão terapêutico para proporcionar fortalecimento muscular e de postural do paciente.

Os pacientes têm melhora na qualidade de vida, locomoção, postura, melhoria na interação, entre outros inúmeros benefícios. Ante a importância da propositura, apresentamos a presente indicação, certos de contar com apoio dos nobres pares e a presteza do executivo municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Joaquina
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUN. 2019 <i>Eldiz Kaudin</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>430</u> / 2019</p>
--	---	--	-----------------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa e Joaquina

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos e ao Sr. Paulo Abreu – Diretor do Prodeurbs, a necessidade de elaborar um Plano Diretor para o município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Asterio Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos e ao Sr. Paulo Abreu – Diretor do Prodeurbs, a necessidade de elaborar um Plano Diretor para o município de Sinop.

As diretrizes atualmente em vigor, não refletem a realidade do município, sendo urgente a elaboração de um Plano Diretor, evitando a expansão urbana fragmentada, causando uma série de dificuldades em gerenciamento de políticas públicas nas áreas de segurança, estabelecimentos educacionais e atenção básica de saúde.

Cremos ser, sensato e oportuno, elaborar o Plano Diretor, neste início de um novo crescimento exponencial do município de Sinop, evitando serias dificuldades gerenciais no futuro próximo. Certos de contarmos com apoio dos nobres pares e a celeridade do Executivo municipal, antecipamos nossos agradecimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

Joacir Testa
Vereador - MDB

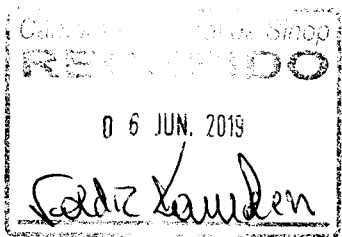
Joaquina R. Flores
Joaquina
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>411</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de três lombos faixas, bem como a instalação de placas informativas ao longo da Avenida Bruno Martini no trecho que compreende a saída do bairro Aquarela Brasil até a entrada do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Daniel Brolese - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de Três Lombofaixas na Avenida Bruno Martini, até a entrada do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo

Esta indicação é decorrente da grave situação que se encontra este local e conforme relato dos moradores têm sido constantes os acidentes de trânsitos com vítimas fatais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

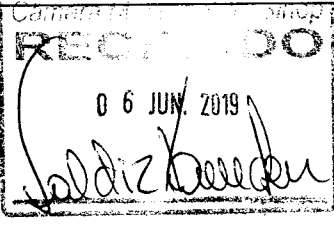
HEDVALDO COSTA - Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>412, 2019</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida dos Ingás (uma em cada lado da pista), em frente ao Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE).


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida dos Ingás (uma em cada lado da pista), em frente ao Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE).

A indicação solicita a construção e sinalização de travessias elevadas dos dois lados da Avenida dos Ingás, em frente ao CIEE. O movimento nessa região é intenso, o que dificulta a travessia de pedestres e estudantes de escolas próximas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06.06.2019

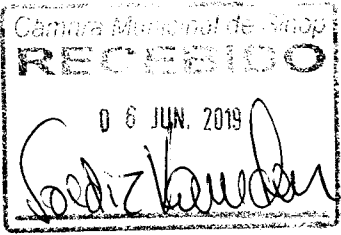

Ícaro Francio Severo
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>413 / 2019</u>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de reparar a iluminação pública na Rua Professora Marilu São Bechmann, no Jardim São Paulo.


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de reparar a iluminação pública na Rua Professora Marilu São Bechmann, no Jardim São Paulo.

Essa indicação se faz necessária devido ao trecho ser muito escuro, o que facilita a ação de vândalos que estão se aproveitando da situação para efetuar assaltos nas residências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06.06.2019

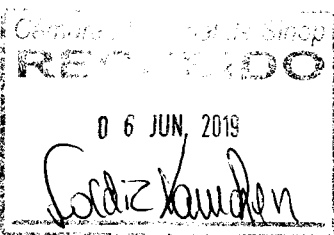

Ícaro Francio Severo
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>414/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel
Brolese - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de
Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto
Trevisan, da necessidade de construir uma
faixa elevada nas duas pistas na Av. dos
jequitibás em frente a escola de artes.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, da necessidade de construir uma faixa elevada nas duas pistas na Av. dos jequitibás em frente a escola de artes. A escola de artes tem um fluxo grande de crianças e adultos e a velocidade que os veículos passam pela mesma dificulta a travessia e segurança de todos que transitam por ali, no entanto a avenida citada não possui uma faixa elevada que garanta a travessia de pais e crianças com a devida segurança, assim solicitamos a construção desta faixa evitando assim o risco de atropelamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 3 de Junho de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>415, 2019</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gerson Danzer a necessidade de ampliação do horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) no município de Sinop, mediante cadastrado no programa "Saúde na Hora" do Governo Federal.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gerson Danzer a necessidade de ampliação do horário de atendimento e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) no município de Sinop, mediante cadastrado no programa "Saúde na Hora" do Governo Federal. De acordo com a portaria divulgada pelo Governo Federal dia 15 de maio de 2019, os municípios podem aderir ao programa "Saúde na Hora", estendendo o horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família - USF. Desta forma as unidades que atendem as famílias poderiam funcionar no período noturno, fortalecendo a Estratégia da Saúde da Família, permitindo a realização de ações e serviços de saúde, como imunização, pré-natal, puericultura, pequenos procedimentos ambulatoriais, consultas odontológicas, consultas médicas e de enfermagem, serviços de rastreamento populacional, cuidado às condições crônicas, atividades de promoção de saúde e coleta de exames. De acordo com a portaria do ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, o Distrito Federal e os municípios que aderirem ao Programa "Saúde na Hora" farão jus ao recebimento de incentivo financeiro adicional de custeio para cada unidade participante do Programa nos seguintes valores mensais:

I - R\$ 10.695,00 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para as USF com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) Horas semanais;

II - R\$ 15.165,00 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais), para as USF, com Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) Horas semanais;

III - R\$ 30.330,00 (trinta mil, trezentos e trinta reais), para as USF, com Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 75 (setenta cinco) horas semanais.

§ 2º O recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo se dará sem prejuízo do recebimento do incentivo referente ao custeio mensal do gerente da USF.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 06 de junho de 2019.

**LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB**